



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

BRENO BELARMINO PINHEIRO SOBRAL

**AÇÕES REVISIONAIS DO PASEP: Um estudo comparativo entre as teses jurídicas e o
efeito na elaboração dos cálculos periciais**

Recife
2025

BRENO BELARMINO PINHEIRO SOBRAL

AÇÕES REVISIONAIS DO PASEP: Um estudo comparativo entre as teses jurídicas e o efeito na elaboração dos cálculos periciais

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. Gleidson Ramos Ferreira

Recife
2025

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Sobral, Breno Belarmino Pinheiro.

Ações Revisionais do PASEP: Um estudo comparativo entre as teses jurídicas e o efeito na elaboração dos cálculos periciais / Breno Belarmino Pinheiro
Sobral. - Recife, 2025.

57 p. : il., tab.

Orientador(a): Gleidson Ramos Ferreira

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Contábeis - Bacharelado, 2025.

Inclui referências, anexos.

1. PASEP. 2. Perícia Contábil. 3. Teses Jurídicas. I. Ferreira, Gleidson Ramos. (Orientação). II. Título.

300 CDD (22.ed.)

FICHA DE APROVAÇÃO

BRENO BELARMINO PINHEIRO SOBRAL

AÇÕES REVISIONAIS DO PASEP: UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE AS TESES JURÍDICAS E O EFEITO NA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS PERICIAIS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Ciências Contábeis da
Universidade Federal de Pernambuco – UFPE,
como requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em 14 de agosto de 2025.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 **GLEIDSON RAMOS FERREIRA**
Data: 24/08/2025 21:29:03-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Gleidson Ramos Ferreira
Universidade Federal de Pernambuco

Documento assinado digitalmente
 **PATRICIA LACERDA DE CARVALHO MASCARENHAS**
Data: 26/08/2025 08:57:43-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Profa. Patrícia Lacerda De Carvalho Mascarenhas
Universidade Federal de Pernambuco

Documento assinado digitalmente
 **VANESSA JANISZEWSKI**
Data: 25/08/2025 20:23:01-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Profa. Vanessa Janiszewski
Universidade Federal de Pernambuco

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a minha família, minha mãe que sempre fez de tudo para que eu tivesse uma educação de qualidade, que nunca mediu esforços para me apoiar em cada etapa da minha formação, e meu pai, que infelizmente não está mais aqui, mas que, assim como a minha mãe, foi minha luz, apesar de muito calado e reservado, era um poço de amor e afeto.

Um agradecimento também aos meus professores da Universidade Federal de Pernambuco, em especial meu Professor e Orientador Gleidson Ramos Ferreira, sem sua orientação, sabedoria e disponibilidade, este trabalho não apenas não seria como é, mas provavelmente nem existiria.

Por fim, um agradecimento aos amigos e colegas que fiz durante este percurso, espero que, durante a nossa convivência, vocês tenham aprendido comigo tanto quanto eu aprendi com vocês. A todos que, de alguma forma, contribuíram para essa conquista, deixo aqui o meu mais sincero obrigado. Cada palavra escrita neste trabalho carrega um pouco de tudo o que recebi de vocês ao longo dessa jornada.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo investigar os efeitos da aplicação das diferentes teses jurídicas nas ações revisionais do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), especialmente no recálculo por meio da elaboração de cálculos periciais contábeis. Por meio de uma abordagem descritiva e documental, foram analisados laudos periciais judiciais e extrajudiciais que demonstram, com base na jurisprudência, os impactos da má gestão do fundo pelo Banco do Brasil. O estudo destaca três principais teses jurídicas: saques indevidos, expurgos inflacionários e reajustes incorretos, demonstrando que, a depender da metodologia adotada, as diferenças nos saldos das contas podem superar 500% do valor originalmente disponibilizado ao beneficiário. Os resultados evidenciam que a perícia contábil tem papel fundamental na reconstrução dos saldos devidos e na busca da reparação dos prejuízos causados aos servidores públicos, sendo imprescindível o rigor técnico na escolha dos índices de atualização e na análise dos extratos e microfichas. Por fim, o estudo conclui que a atuação dos profissionais da contabilidade deve pautar-se na ética e no embasamento jurídico e técnico, contribuindo para a efetividade das decisões judiciais e para a valorização dos direitos dos trabalhadores.

Palavras-chave: PASEP. Perícia Contábil. Teses Jurídicas.

ABSTRACT

The present study aims to investigate the effects of applying different legal theories in revision lawsuits related to the Public Servant Asset Formation Program (PASEP), especially regarding the preparation of forensic accounting calculations. Through a descriptive and documentary approach, judicial and extrajudicial expert reports were analyzed, demonstrating based on case law the impacts of Banco do Brazil's mismanagement of the fund. The study highlights three main legal theories: improper withdrawals, inflationary losses, and incorrect adjustments, showing that depending on the methodology adopted, the differences in account balances may exceed 500% of the amount originally made available to the beneficiary. The findings show that forensic accounting plays a fundamental role in reconstructing the amounts due and seeking redress for the damages caused to public servants. Technical rigor is essential in selecting appropriate adjustment indices and analyzing account statements and microfiche records. Finally, the study concludes that the work of accounting professionals must be guided by ethics and grounded in legal and technical principles, contributing to the effectiveness of judicial decisions and to the protection of workers' rights.

Keywords: PASEP. Forensic Accounting. Legal Theories.

LISTA DE QUADROS/TABELAS

Quadro 1– Ordenamentos jurídicos ligados ao Fundo PIS/PASEP	18
Quadro 1 – Ordenamentos jurídicos ligados ao Fundo PIS/PASEP	19
Tabela 1 – Taxa Anual de Inflação IPC (FIPE)	20
Quadro 2 – Padrões monetários brasileiros de 1970 até a atualidade	22
Quadro 3 – Planos monetários entre 1986 e 1994	23
Tabela 2 – Expurgos conforme o plano econômico	29
Tabela 3 – Atualização Monetária sem Expurgos Inflacionários	29
Tabela 4 – Atualização Monetária considerando Expurgos Inflacionários	30

LISTA DE GRÁFICOS/FIGURAS

Figura 1 – Microficha de Abertura PASEP	26
Figura 2 – Microficha com Retiradas PASEP	26
Figura 3 – Cartilha de Microfichas do Banco do Brasil	27
Figura 4 – Conversão de moeda em data divergente	28
Figura 5 – Saldo Final da Conta PASEP recalculada	35
Figura 6 – Saldo Final da Conta PASEP recalculada e ajustada	36
Figura 7 – Diferença corrigida com juros de mora	36
Figura 8 – Saldo Final da Conta PASEP sem transferências	36
Figura 9 – Saldos corrigidos com juros de mora	37
Figura 10 – Restituição de transferências indevidas	38
Figura 11 – Tabela com expurgos inflacionários	39
Figura 12 – Comparativo entre Valorização de Cotas	39
Figura 13 – Comparativo entre Rendimentos	39
Figura 14 – Comparativo entre RCA	40
Figura 15 – Movimentações de retirada da conta PASEP	41

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
Art.	Artigo
CGU	Controladoria Geral da União
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CPC	Código de Processo Civil
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FIPE	Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
IPC	Índice de Preços ao Consumidor
IPEADATA	Base de Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
Nº	Número
ORTN	Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PIS	Programa de Integração Social
RAC	Reserva para Ajustes de Cotas
SEFAZ-SP	Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TRF	Tribunal Regional Federal
URV	Unidade Real de Valor

LISTA DE SÍMBOLOS

Cr\$	Cruzeiro
CR\$	Cruzeiro Real
NCr\$	Novo Cruzeiro
NCz\$	Novo Cruzado
R\$	Real

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
1.1. PROBLEMA DA PESQUISA	13
1.2. JUSTIFICATIVA	14
1.3. OBJETIVOS	15
1.3.1. Objetivo Geral	15
1.3.2. Objetivos Específicos	15
2. REFERENCIAL TEÓRICO	16
2.1. Origem e Natureza Jurídica do PASEP	16
2.2. O EFEITO DA ACELERAÇÃO INFLACIONÁRIA NO BRASIL	20
2.3. OS PLANOS MONETÁRIOS BRASILEIROS E O IMPACTO DA INFLAÇÃO	23
2.4. FALHAS NA GESTÃO DO PIS/PASEP: IRREGULARIDADES FINANCEIRAS E EXPURGOS INFLACIONÁRIOS	25
2.4.1. Movimentações Irregulares: Caso de Transferência Indevida e Conversão Antecipada	25
2.4.2. Expurgos Inflacionários: Como impactam as contas do PASEP	28
2.5. Teses Jurídicas nas Ações Revisionais do PASEP	31
2.6. Perícia contábil revisional do PASEP	32
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	34
4. ANÁLISE DE RESULTADOS	35
4.1. TESE DE SAQUES INDEVIDOS E EXPURGOS INFLACIONÁRIOS	35
4.2. TESE DE SAQUES INDEVIDOS	36
4.3. TESE DE SAQUES INDEVIDOS, EXPURGOS INFLACIONÁRIOS E REAJUSTES INCORRETOS	38
4.4. FATOS ANALISADOS	41
CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
REFERÊNCIAS	44
ANEXO A – Valorização das Contas do PIS/PASEP	48
ANEXO B – Evolução saldo pasep Original	50
ANEXO C – Evolução saldo pasep Pleno	53
ANEXO D – Evolução saldo pasep sem retiradas	56
ANEXO E – Tabela de atualização monetária Gilberto Melo	57

1. INTRODUÇÃO

O Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) surgiu em 1970 como uma política de poupança compulsória e redistribuição de renda, em um contexto de políticas desenvolvimentistas do regime militar. Seu desenvolvimento, no entanto, foi marcado por rupturas radicais, desde seu primeiro conceito até sua união com o Programa de Integração Social (PIS) e, posteriormente, à completa inversão de seu destino com a Constituição de 1988. O que começou como um fundo de caráter previdenciário e de estímulo à acumulação individual tornou-se uma fonte de recursos para o financiamento de políticas públicas, tais como o seguro-desemprego e o abono salarial, administrados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Apesar de seu objeto, décadas de inflação descontrolada, planejamentos econômicos falhos e gestão questionável culminaram em uma perda significativa do valor dos saldos acumulados pelos trabalhadores. Em 2019, o governo permitiu o resgate desses recursos – depois de quase treze décadas de impedimento –, muitos contribuintes se viram diante de valores irrisórios, insuficientes para cumprir a promessa inicial da formação de patrimônio. Essa frustração gerou questionamentos acerca de como um fundo, estabelecido para resguardar o servidor público, pôde ter sido drasticamente drenado ao longo dos anos.

Este trabalho tem como objetivo, em primeiro lugar, compreender as razões que levaram à desvalorização do PASEP. Para isso, foram analisadas não apenas as decisões políticas e econômicas que moldaram o programa, mas também os impactos concretos de sua má gestão. A inflação persistente, a indexação inadequada e a falta de transparência no uso dos recursos foram fatores impactantes nesse processo, deixando um legado de prejuízos para milhões de trabalhadores. Por fim, o estudo explora a visão técnica de contadores e peritos na apuração dos valores devidos, com base em laudos periciais fundamentados na jurisprudência atual, especialmente em demandas judiciais que buscam a recomposição dos saldos e a reparação dos prejuízos sofridos.

1.1. PROBLEMA DA PESQUISA

Considerando a má gestão histórica das contas do PASEP pelo Banco do Brasil — responsável pela administração operacional do fundo sob a orientação do Conselho Diretor do PIS/PASEP — e os indícios de movimentações indevidas, conversões monetárias antecipadas e expurgos inflacionários indevidamente não aplicados, surge o seguinte questionamento: **Qual**

é o efeito da aplicação das teses jurídicas na elaboração dos cálculos periciais das ações revisionais do PASEP?

1.2. JUSTIFICATIVA

A relevância deste estudo ultrapassa sua dimensão histórica, destacando-se também no cenário jurídico e contábil contemporâneo. O tema revela-se como pertinente diante das recentes movimentações judiciais envolvendo PASEP, especialmente após a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), proferida em 3 de dezembro de 2024, que determinou a suspensão temporária da tramitação das ações revisionais até a uniformização da jurisprudência sobre o tema.

Segundo informações divulgadas pelo próprio STJ, mais de 120 mil processos encontram-se atualmente suspensos em razão da afetação do Tema 1.300 dos recursos repetitivos, que discute o ônus da prova sobre débitos em contas individualizadas do PASEP (STJ, 2025) ¹. Até o momento foram registradas mais de 326 mil adesões, resultando em pagamentos superiores a R\$ 5 bilhões ². Com a decisão do STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 165, proferida em 26 de maio de 2025, o prazo de adesão foi ampliado por mais vinte e quatro meses a partir da data de publicação, permitindo a inclusão de novos servidores públicos.

Essa paralisação gera um hiato jurídico que afeta diretamente a atuação dos contadores, peritos judiciais e advogados envolvidos na elaboração de cálculos revisionais. Em meio a esse cenário de incertezas, este trabalho buscou contribuir para o debate técnico-jurídico por meio de um estudo documental e descritivo, destacando os fundamentos das diferentes abordagens adotadas por peritos e contadores nos recálculos do PASEP.

¹ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Repetitivo discute ônus da prova sobre débitos em contas individualizadas do Pasep*. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/15012025-Repetitivo-discute-onus-da-prova-sobre-debitos-em-contas-individualizadas-do-Pasep.aspx>. Acesso em: 23 maio 2025.

² MIGALHAS (Org.). STF valida planos econômicos e dá mais dois anos para adesão a acordo. *Migalhas*, 24 maio 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/431032/stf-valida-planos-economicos-e-da-mais-dois-anos-para-adesao-a-acordo>. Acesso em: 26 maio 2025.

1.3. OBJETIVOS

1.3.1. Objetivo Geral

Investigar como a atuação contábil foi aplicada no recálculo das contas do PASEP, considerando as falhas de gestão cometidas pelo Banco do Brasil sob a orientação do Conselho Diretor do PIS/PASEP.

1.3.2. Objetivos Específicos

- Analisar os principais erros operacionais cometidos pelo Banco do Brasil na gestão das contas do PASEP, incluindo movimentações indevidas e conversões monetárias antecipadas;
- Investigar os impactos dos expurgos inflacionários nos saldos do PASEP e avaliar como eles afetam os valores devidos aos servidores públicos;
- Explorar as teses jurídicas utilizadas nas ações revisionais do PASEP, destacando sua influência no trabalho dos peritos e contadores.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. ORIGEM E NATUREZA JURÍDICA DO PASEP

O Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) foi criado pela Lei Complementar nº 8/1970 e regulamentado posteriormente pela Lei Complementar nº 26/1975, com o objetivo de assegurar ao servidor público uma espécie de poupança compulsória, nos moldes do que se previa para os trabalhadores da iniciativa privada pelo Programa de Integração Social (PIS). A Constituição Federal de 1988, no artigo 239, unificou os fundos do PIS e PASEP, direcionando os recursos para o financiamento do seguro-desemprego e abono salarial.

O PASEP foi criado como um instrumento de inclusão econômica do servidor público, e tinha como três objetivos principais:

1. Estimular a poupança;
2. Corrigir distorções na distribuição de renda;
3. Direcionar os recursos acumulados para o desenvolvimento econômico-social, sob a gestão do Banco do Brasil.

Os participantes, segundo Assis e Najberg (1982), tinham direito ao resgate anual da parcela do patrimônio no valor correspondente aos juros, daquele exercício financeiro, ou em situações específicas, como casamento, aposentadoria, invalidez ou morte do titular.

No início da década de 1970, o Brasil passava por um período de expansão econômica que demandava captação de recursos para sustentar o ritmo de crescimento. Segundo Najberg (1981), “o governo buscava não apenas manter o desenvolvimento econômico, mas também fortalecer sua base política através da integração dos trabalhadores ao sistema produtivo”.

Em 1975, o PASEP foi unificado ao Programa de Integração Social (PIS), criado originalmente pela Lei Complementar nº 7/1970, por meio da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, formando o fundo PIS/PASEP.

Conforme Najberg (1981), a unificação ocorreu porque os patrimônios dos fundos possuíam naturezas distintas e a aplicação desses recursos sob as mesmas taxas não garantia rendimentos equivalentes aos participantes de ambos os programas. Dessa forma, a fusão tornou-se necessária para permitir uma distribuição mais equilibrada dos rendimentos entre todos os beneficiários.

Conforme informações do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES, 2025), a gestão do Fundo PIS/PASEP foi atribuída ao Conselho Diretor, composto por representantes de diversos órgãos governamentais, incluindo os ministérios da Fazenda; do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e do Trabalho e Emprego, além da Secretaria do Tesouro Nacional, da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil.

Até 1988, os empregadores realizavam depósitos diretamente nas contas individuais dos trabalhadores, que podiam resgatar os valores com seus rendimentos nas situações previstas. Contudo, conforme destacado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEFAZ-SP, 2025), a promulgação do artigo 239 da Constituição Federal de 1988 determinou que os recursos das contribuições do PIS e PASEP fossem direcionados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Essa mudança teve como objetivo financiar o Programa de Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e programas de desenvolvimento econômico, alterando completamente a destinação original desses recursos.

Em 24 de julho de 2019, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 889, posteriormente convertida na Lei nº 13.932/2019, permitindo que os servidores que trabalharam entre 1970 e 4 de outubro de 1988 pudessem sacar o PIS/PASEP sem necessidade de aguardar a aposentadoria, a partir de 19 de agosto de 2019

Essa abertura de acesso ao saldo do PIS/PASEP, embora inicialmente celebrada como uma reparação tardia aos servidores públicos, evidenciou um problema ainda mais profundo: a decepção com os valores efetivamente disponíveis nas contas.

Muitos beneficiários se depararam com montantes consideravelmente inferiores à expectativa gerada ao longo de décadas, revelando o impacto de anos de má gestão, correções monetárias inconsistentes e expurgos inflacionários não aplicados. Essa constatação despertou um movimento crescente de judicialização das contas do PASEP, impulsionando a atuação de contadores e peritos judiciais na reavaliação dos saldos devidos e fomentando o debate técnico e jurídico sobre os direitos dos cotistas e a responsabilidade do Banco do Brasil enquanto gestor do fundo.

No quadro 1 a seguir, apresenta-se o Ordenamento Jurídico aplicável ao Fundo PIS/PASEP:

Quadro 1 – Ordenamentos jurídicos ligados ao Fundo PIS/PASEP

ORDENAMENTO JURIDICO	TEMA VERSADO	FONTE	DISPONÍVEL
Constituição Federal			
Artigo 239	Arrecadação dos programas do PIS/PASEP	Casa Civil da Presidência da República	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
Lei			
Lei Complementar nº 7/1970	Criação do Fundo PIS	Câmara dos Deputados	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp07.htm#:text=LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%207%2C%20DE%207%20DE%20SETEMBRO%20DE%201970&text=Institui%20o%20Programa%20de%20Integra%C3%A7%C3%A3o,Art
Lei Complementar nº 8/1970	Criação do Fundo PASEP	Câmara dos Deputados	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp08.htm#:text=LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%208%2C%20DE%203%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201970&text=Institui%20o%20Programa%20de%20Forma%C3%A7%C3%A3o,P%C3%ABlico%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provis%C3%Ancias
Lei Complementar nº 19/1974	Unificação das aplicações dos Fundos do PIS e do PASEP junto ao	Casa Civil da Presidência da República	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp19.htm
Lei Complementar nº 26/1975	Criado do Fundo do PIS/PASEP e a sua unificação	Casa Civil da Presidência da República	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp26.htm
Lei nº 9.028/1995	Tratamento e determinação relacionadas as competências da AGU	Casa Civil da Presidência da República	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9028.htm#:text=LEI%20N%C2%BA%209.028%2C%20DE%2012%20DE%20ABRIL%20DE%201995&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20exerc%C3%ADo%20das%20provis%C3%B3rio%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provis%C3%Ancias
Lei nº 9.365/1996	Criação da TJLP e instituição sobre a forma de remuneração incidente	Casa Civil da Presidência da República	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9365.htm
Lei nº 10.193/2001	Definição das competências do CMN perante o Fundo PIS/PASEP	Casa Civil da Presidência da República	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/10193.htm#:text=LEI%20N%C2%BA%2010.193%2C%20DE%2014%20DE%20FEVEREIRO%20DE%202001&text=D%C3%A1%20nova%20reda%C3%A7%C3%A3o%20aos%20arts,16%20de%20dezembro%20de%201996.&text=.%22%20(NR)-,Art.,27%20de%20dezembro%20de%202000
Lei nº 13.483/2017	Criação da TLP e determinação sobre a forma de financiamentos do	Casa Civil da Presidência da República	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13483.htm
Decretos			
Decreto nº 74.333/1974	Regulamentação da Lei Complementar nº 19/1974	Câmara dos Deputados	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-74333-30-julho-1974-423153-publicacaooriginal-1-pe.html
Decreto nº 76.342/1975	Estabelecimento das normas de aplicação dos recursos do Fundo PIS/PASEP	Câmara dos Deputados	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-76342-26-setembro-1975-424871-publicacaooriginal-1-pe.html
Decreto nº 79.459/1977	Criação do Fundo de Participação Social - FPS	Casa Civil da Presidência da República	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-79459-30-marco-1977-428362-publicacaooriginal-1-pe.html
Decreto nº 1.608/1995	Vinculação do Conselho Diretor junto a Secretária do Tesouro Nacional	Casa Civil da Presidência da República	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1995/decreto-1608-28-agosto-1995-431632-publicacaooriginal-1-pe.html
Decreto nº 9.409/2018	Estabelecimento da extensão do calendário de pagamentos da LC nº 26/1975 para até 28/09/2018	Casa Civil da Presidência da República	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9409-13-junho-2018-786855-publicacaooriginal-155836-pe.html
Decreto nº 9.978/2019	Nova regulamentação do Fundo PIS-PASEP	Casa Civil da Presidência da República	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-9978-20-agosto-2019-788993-publicacaooriginal-158924-pe.html
Decreto nº 4.751/2003	Defini a estrutura, gestão, recursos, direitos dos participantes e atribuições dos órgão responsáveis	Banco Nacional do Desenvolvimento	https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/ecb6b38c-eb70-4600-8f73-4421480b1b37/PIS_Dec004751.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=ROOTWORKSPACE.Z18_7QGCH441LORVA0AHO1SID51085-ecb6b38c-eb70-4600-8f73-4421480b1b37-lk3FANz
Resoluções da CMN			
Resolução nº 298/1974	Manutenção dos empréstimos para capital de giro na CEF e no BB para	Banco Central do Brasil	https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1974/pdf/res_0298_v1Lp.pdf
Resolução nº 778/1982	Fixação de condições de aplicação e transferência de risco das aplicações do Fundo PIS/PASEP	Banco Central do Brasil	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibnormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=778
Resolução nº 1.034/1985	Tratamento e definição de comissão para o BNDES	Banco Central do Brasil	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibnormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=1034
Resolução nº 2.655/1999	Tratamento sobre as aplicações do Fundo PIS/PASEP	Banco Central do Brasil	https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1999/pdf/res_2655_v1L_o.pdf
Resolução nº 2.131/1994	Definição sobre o fator de redução da TJLP, em conformidade com a Lei nº 9.365/1996	Banco Central do Brasil	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibnormativo?tipo=RESOLU%C3%87%C3%83O&numero=2131
Resolução nº 343/1964	Ajusta as taxas e comissões para o custeio das operações do PIS e PASEP	Banco Nacional do Desenvolvimento	https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/d3544e2f-6c30-4ce4-b126-8616d71c5134/PIS_Res343.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=ROOTWORKSPACE.Z18_7QGCH441LORVA0AHO1SID51085-d3544e2f-6c30-4ce4-b126-8616d71c5134-lk3FNqX
Resolução PIS-PASEP			
Resolução nº 7/2002	Autorização ao BNDES para contratar empresa de auditoria independente, em periodicidade anual	Banco Central do Brasil	https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/3bc9bf2d-ae97-4fa3-b67a-c0fa8bb5e356/PIS_Res07_2002.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=ROOTWORKSPACE.Z18_7QGC441LORVA0AHO1SID51085-3bc9bf2d-ae97-4fa3-b67a-c0fa8bb5e356-lk3FMfT

Fonte: Adaptado de PACHECO e SOUZA (2020)

Quadro 1 – Ordenamentos jurídicos ligados ao Fundo PIS/PASEP

ORDENAMENTO JURIDICO	TEMA VERSADO	FONTE	DISPONÍVEL
Resolução n° 3/2003	Definição das tarifas da CEF e do BB, estabelecidas através de contrato de prestação de serviços	Banco Central do Brasil	https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/647111d1-bd57-42f4-99c5-61030553a56a/PIS_Res03_2003.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=ROOTWORKSPACE.Z18_7QGCHA41LORVA0AHO1SIO51085-647111d1-bd57-42f4-99c5-61030553a56a-lk3FL4m
Resolução n° 4/2019	Modelagem de negócios em consonância com as normas contábeis	Banco Central do Brasil	https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P3_ID_PUBLICACAO:32081
Resolução n° 6/2019	Estabelecimento do Regimento Interno do Conselho Diretor do Fundo	Banco Central do Brasil	https://www.tribuna.net/pis-pasep-resolucao-no-6-de-20-de-setembro-de-2019
Resolução n° 2/1980	Aprovação do Regulamento do FPS	Banco Central do Brasil	https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/ce0e009c-8207-4948-88bc-75906081e85c/PIS_Res02_1980.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=ROOTWORKSPACE.Z18_7QGCHA41LORVA0AHO1SIO51085-ce0e009c-8207-4948-88bc-75906081e85c-lk3FKsa
Resolução n° 1/2000	Instituição da metodologia da provisão para o risco de crédito	Banco Central do Brasil	https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/93b6e96c-3f06-4b20-8a55-e97284db23ad/PIS_Res01_2000.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=ROOTWORKSPACE.Z18_7QGCHA41LORVA0AHO1SIO51085-93b6e96c-3f06-4b20-8a55-e97284db23ad-lk3FJQV
Resolução n° 4/2018	Alteração da Resolução n° 1/2000	Banco Central do Brasil	https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P3_ID_PUBLICACAO:32085
Resolução n° 10/2019	Consolidação das normas contábeis pelo Fundo PIS/PASEP	Banco Central do Brasil	https://www.tribuna.net/pis-pasep-resolucao-no-10-de-27-de-novembro-de-2019
Resolução n° 1/2019	Consolidação das normas orçamentárias, de transferência e devoluções de recursos retidos	Banco Central do Brasil	https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P3_ID_PUBLICACAO:32087
Resolução n° 1/1996	Liberação de saque em decorrência de neoplasia maligna	Banco Central do Brasil	https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/30be5dc2-5b91-4533-a048-6390e9110925/PIS_Res01_1996.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=ROOTWORKSPACE.Z18_7QGCHA41LORVA0AHO1SIO51085-30be5dc2-5b91-4533-a048-6390e9110925-lk3FJuA
Resolução n° 3/1997	Liberação de saque para amparo assistencial a pessoas portadoras de deficiências e idosos	Banco Central do Brasil	https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/cof5d939-3abc-4ab9-b0bd-30eb6d949d3c/PIS_Res03_1997.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=ROOTWORKSPACE.Z18_7QGCHA41LORVA0AHO1SIO51085-cof5d939-3abc-4ab9-b0bd-30eb6d949d3c-lk3FKNX
Resolução n° 5/2002	Liberação de saque para os portadores do vírus HIV	Banco Central do Brasil	https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/aa495db2-9d67-4fa2-9927-5473ac98e011/PIS_Res05_2002.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=ROOTWORKSPACE.Z18_7QGCHA41LORVA0AHO1SIO51085-aa495db2-9d67-4fa2-9927-5473ac98e011-lk3FLHD
Resolução n° 6/2002	Liberação de saque para pessoas de idade igual ou superior a 70 anos	Banco Central do Brasil	https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/db02e994-ae1f-4e3a-80de-f0ada5037b48/PIS_Res06_2002.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=ROOTWORKSPACE.Z18_7QGCHA41LORVA0AHO1SIO51085-db02e994-ae1f-4e3a-80de-f0ada5037b48-lk3FLZm
Resolução n° 3/2014	Liberação de saque em decorrência de doenças previstas na Portaria	Banco Central do Brasil	https://www.tribuna.net/legislacao/resolucao-cdpisasep-n-003-de-18-de-dezembro-de-2014
Resolução n° 3/2017	Modificação das Resoluções n°s 1/1996, 5/2002 e 3/2014	Banco Central do Brasil	https://www.tribuna.net/legislacao/resolucao-cd-pis-pasep-n-003-de-20-de-junho-de-2017
Resolução n° 1/2002	Modifica o art. 23 do Regulamento do Fundo de Participação Social (FPS)	Banco Nacional do Desenvolvimento	https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/7a1f1d0c-5e5c-4c17-9163-20fb9731fa0/PIS_Res01_2002.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=ROOTWORKSPACE.Z18_7QGCHA41LORVA0AHO1SIO51085-7a1f1d0c-5e5c-4c17-9163-20fb9731fa0-lk3FKai
Resolução n° 4/1997	Estabelece limite para aplicações do Fundo de Participação Social (FPS)	Banco Nacional do Desenvolvimento	https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/4c49506a-d0cc-42da-be3f-3f300887a681/PIS_Res04_1997.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=ROOTWORKSPACE.Z18_7QGCHA41LORVA0AHO1SIO51085-4c49506a-d0cc-42da-be3f-3f300887a681-lk3FLoG
Resolução n° 1/1995	Modifica o limite do patrimônio líquido do Fundo de Participação Social (FPS)	Banco Nacional do Desenvolvimento	https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/1f8f528c-15e0-4773-b6c0-974fe578fc69/PIS_Res01_1995.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=ROOTWORKSPACE.Z18_7QGCHA41LORVA0AHO1SIO51085-1f8f528c-15e0-4773-b6c0-974fe578fc69-lk3FJ8K
Normas das contas individuais			
Atualização monetária	Apresentação da base legal	Banco Central do Brasil	https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P3_ID_PUBLICACAO:32088
Histórico	Valorização das contas dos participantes	Banco Central do Brasil	https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/viii-2-historico-de-valorizacao-das-contas-dos-participantes.pdf
Prazos Prescricionais			
Súmula n° 28/2005 CNJ	Prescrição dos ressarcimentos dos Planos Verão e Collor I	Banco Central do Brasil	https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P3_ID_PUBLICACAO:32104
Acórdão STJ de 27/06/2012	Prescrição do prazo quinquenal	Banco Central do Brasil	https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P3_ID_PUBLICACAO:32105

Fonte: Adaptado de PACHECO e SOUZA (2020)

2.2. O EFEITO DA ACELERAÇÃO INFLACIONÁRIA NO BRASIL

Segundo Bresser-Pereira e Nakano (1991), embora o país não tenha passado por guerras que exigissem reparação monetária, esse fenômeno decorreu principalmente da dívida externa acumulada na década de 1970, somada a eventos como o segundo choque do petróleo em 1979, a elevação das taxas de juros internacionais e a suspensão dos financiamentos externos em 1982 e finalmente configurando-se uma hiperinflação no começo de 1990, como é possível ver na Tabela 1 adiante em que o Índice de Preços ao Consumidor – IPC apresentou variações significativas, alcançando 2.490,991% em 1993:

Tabela 1 – Taxa Anual de Inflação IPC (FIPE)

Ano	IPC (%)	Ano	IPC (%)
1970	17,460	1984	178,563
1971	20,604	1985	228,222
1972	17,458	1986	68,084
1973	13,966	1987	367,124
1974	33,050	1988	891,669
1975	29,257	1989	1636,609
1976	38,066	1990	1639,076
1977	41,102	1991	458,606
1978	39,905	1992	1129,447
1979	67,193	1993	2490,991
1980	84,772	1994	941,251
1981	90,872	1995	23,166
1982	94,632	1996	10,042
1983	164,090	1997	4,825

Fonte: Elaborada pelo autor com base em IPEADATA (2025)

Diante desse cenário econômico desafiador, o governo implementou diversos planos econômicos com o objetivo de conter a inflação. Dentre todas as iniciativas, apenas o Plano Real apresentou resultados efetivos e duradouros. Os principais planos executados foram: a) Plano Cruzado I e II b) Plano Bresser c) Plano Verão d) Plano Collor I e II e) Plano Real

Com esses planos também vieram novas moedas, o Brasil teve, ao todo, nove moedas, sem contar a Unidade Real de Valor (URV) que foi utilizada durante quatro meses como moeda transitória até a vigência do real. Entre maio de 1970, quando o Cruzeiro Novo (NCr\$) foi

renomeado para Cruzeiro (Cr\$), e julho de 1994, com adoção do Real (R\$), ocorreram cinco alterações monetárias, como demonstrado no Quadro 2.

Quadro 2 – Padrões monetários brasileiros de 1970 até a atualidade

Padrão Monetário		Conversão	Período	Fundamento jurídico	Fonte
Anterior	Posterior				
Cruzeiro Novo (NCr\$)	Cruzeiro (Cr\$)	NCr\$ 1,00 para Cr\$ 1,00	15/05/1970 a 15/07/1984	Resolução do CMN 144, de 31 de março de 1970	https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1970/pdf/res_0144_v3_1.pdf
			16/08/1984 a 27/02/1986	Lei 7.214, de 15 de agosto de 1984	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7214-15-agosto-1984-356954-norma-pl.html
Cruzeiro (Cr\$)	Cruzado (Cz\$)	Cr\$ 1.000,00 para Cz\$ 1,00	28/02/1986 até 15/01/1989	Decreto-Lei 2.283 de 27/02/1986	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1980-1987/decreto-lei-2283-27-fevereiro-1986-366999-norma-pe.html
				Resolução do CMN 1.100, de 28/02/1986	https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1986/pdf/res_1100_v2_1.pdf
				Decreto-Lei 2.284, de 10/03/1986	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1980-1987/decreto-lei-2284-10-marco-1986-367002-norma-pe.html
Cruzado (Cz\$)	Cruzado Novo (NCz\$)	Cz\$ 1.000,00 para NCz\$ 1,00	16/01/1989 até 15/03/1990	Medida Provisória 32, de 15/01/1989	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/1989/medidaprovisoria-32-15-janeiro-1989-370474-norma-pe.html
				Resolução do CMN 1.565, de 16/01/1989	https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1989/pdf/res_1565_v2_1.pdf
				Lei 7.730, de 31/01/1989	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1989/lei-7730-31-janeiro-1989-363762-norma-pl.html
Cruzado Novo (NCz\$)	Cruzeiro (Cr\$)	NCz\$ 1,00 para Cr\$ 1,00	16/03/1990 até 31/07/1993	Medida Provisória 168, de 15/03/1990	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/1990/medidaprovisoria-168-15-marco-1990-370736-norma-pe.html
				Resolução do CMN 1.689, de 18/03/1990	https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1990/pdf/res_1689_v2_1.pdf
				Lei 8.024, de 12/04/1990	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8024-12-abril-1990-376217-norma-pl.html
Cruzeiro (Cr\$)	Cruzeiro Real (CR\$)	Cr\$ 1.000,00 para CR\$ 1,00	01/08/1993 até 30/06/1994	Medida Provisória 336, de 28/07/1993	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/1993/medidaprovisoria-336-28-julho-1993-373234-norma-pe.html
				Resolução do CMN 2.010, de 28/07/1993	https://normativos.bcb.gov.br/Lists/Normativos/Attachments/43582/Res_2010_v1_O.pdf
				Lei 8.697, de 27/08/1993	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1993/lei-8697-27-agosto-1993-376550-norma-pl.html
Cruzeiro Real (CR\$)	Real (R\$)	CR\$ 2.750,00 para R\$ 1,00	Em vigor desde 01/07/1994	Medida Provisória 434, de 27/02/1994	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/1994/medidaprovisoria-434-27-fevereiro-1994-373885-norma-pe.html
				Lei 8.880, de 27/05/1994	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=37573&filename=LegislacaoCitada%20PL%206815/2002
				Medida Provisória 542, de 30/06/1994	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/1994/medidaprovisoria-542-30-junho-1994-375071-norma-pe.html
				Lei 9.069, de 29/06/1995	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=322003&filename=LegislacaoCitada%20PL%205593/2005

Fonte: Elaboração própria com base em dados do Banco Central do Brasil (2025)

2.3. OS PLANOS MONETÁRIOS BRASILEIROS E O IMPACTO DA INFLAÇÃO

Para enfrentar a crise econômica no período entre 1986 e 1994, o Brasil implementou diversos planos monetários, os quais são apresentados em ordem cronológica no Quadro 3.

Quadro 3 – Planos monetários entre 1986 e 1994

Plano	Data	Presidente
Plano Cruzado	28/02/1986	José Sarney
Plano Cruzado II	21/11/1986	José Sarney
Plano Bresser	12/06/1987	José Sarney
Plano Verão	15/01/1989	José Sarney
Plano Collor	15/03/1990	Fernando Collor de Melo
Plano Collor II	31/01/1991	Fernando Collor de Melo
Plano Real	01/07/1994	Itamar Franco

Fonte: Elaboração própria (2025)

Primeiramente veio o Plano Cruzado em 1986, com o intuito de congelar preços, alimentos, combustíveis, bem como uma reforma monetária. Assim como tabelamento de preços. Segundo Bresser-Pereira e Nakano (1991), apesar do tabelamento de preços, o plano apenas postergou a hiperinflação, como é possível ver a redução momentânea na Tabela 1 no ano de 1986. Ainda segundo Bresser-Pereira e Nakano (1991), dois motivos para esse acontecimento foram (a) o plano de estabilização heterodoxo segurou momentaneamente a inflação e (b) o alto grau de indexação formal e informal, especialmente porque agentes econômicos compravam Letras do Tesouro, reduzindo o interesse pela aquisição de dólares.

Logo depois veio o Plano Bresser, que segundo próprio Bresser-Pereira (1990) foi um plano emergencial para controlar a crise decorrente do fracasso do Plano Cruzado, o plano não tinha uma reforma monetária como outros, apenas uma tentativa de estabilização com um congelamento de preços e salários, controle cambial e taxa de câmbio. O plano durou apenas seis meses. Nesse curto período, as taxas de inflação em junho, julho e agosto apresentaram reduções; contudo, o governo não respeitou o congelamento de preços, e a possibilidade de novas remarcações fez a inflação subir novamente em setembro, culminando na saída de Bresser-Pereira como ministro do governo em dezembro de 1987.

Posteriormente, surgiu o Plano Verão que, de forma semelhante ao Plano Cruzado, implementou uma reforma monetária, promoveu a desindexação da economia e interrompeu as minidesvalorizações cambiais, mas segundo Bresser-Pereira (1989) a política ortodoxa, diferente da política heterodoxa do Plano Cruzado, utilizada foi ineficaz, ao contrário do esperado, o déficit público aumentou, devido a política de juros pagos pelos títulos públicos, com a dívida pública interna quase dobrando, nominalmente, no período de 30 de dezembro a 30 de abril.

Em 15 de março de 1990, com a posse do presidente Fernando Collor de Melo, foi instituído, no dia seguinte, o Plano Collor, que incluía um programa de estabilização, reforma monetária que incluía o bloqueio de 70% dos ativos financeiros do setor privado, ajuste fiscal, política de renda conforme congelamento de preços e taxa de câmbio flutuante. Segundo Bresser-Pereira e Nakano (1991), após noventa dias, com o fim do plano, era claro que ele não se efetivou, a inflação voltou similarmente aos outros planos e ainda com uma recessão em andamento, o Plano Collor I tinha levado muito em conta a drástica redução da oferta da moeda, que foi um erro, assim como os salários, o ajustamento fiscal incompleto, a visão da taxa de câmbio e outros problemas gerenciais.

Esses fracassos levaram ao Plano Collor II em 1991, que repetiu, em menor escala, os mesmos feitos, um novo confisco parcial, controles de preços e reforma monetária, aprofundando a instabilidade econômica e acelerando a crise política que culminaria no impeachment de Collor em 1992.

Com a saída de Collor, Itamar Franco se tornou o presidente e com isso posteriormente, o Plano Real, o décimo terceiro plano na história do Brasil, com três fases, a) Fase Preparatória, b) Fase de Transição e c) Fase Definitiva. A primeira fase teve o objetivo de melhorar as condições macroeconômicas. Segundo Bresser-Pereira e Nakano (2002), esse resultado foi alcançado por meio de um maior equilíbrio fiscal, obtido com o controle de gastos e a responsabilidade fiscal, bem como equilíbrio nas contas externas.

A segunda fase foi marcada pela implementação da Unidade Real de Valor (URV), que passou a ser usado como referência para os preços, salário e contratos. Essa conversão foi feita de forma gradual e através de um controle rígido, de forma a evitar a inflação. Por fim, a terceira fase, através da mudança da moeda, Cruzeiro Real (CR\$), para o Real (R\$), através de

conversão cambial fixa. Como destaca Bresser-Pereira (1994), o Plano Real foi um dos melhores planejamentos concebidos desde o começo da crise inflacionário em 1979.

2.4. FALHAS NA GESTÃO DO PIS/PASEP: IRREGULARIDADES FINANCEIRAS E EXPURGOS INFLACIONÁRIOS

Conforme demonstrado por Pacheco e Souza (2020), o banco gestor dos fundos, o Banco do Brasil, cometeu erros metodológicos identificáveis nos extratos e microfichas do PASEP, os quais impactaram diretamente os beneficiários. Os autores apresentam casos reais em que indivíduos foram indevidamente penalizados, comprovando que tais falhas não foram isoladas, mas sim decorrentes de padrões equivocados adotados pela instituição financeira.

Para fins de facilitar o entendimento acerca das teses aplicáveis decidiu-se subdividir esse tópico em dois, sendo estes relacionados a movimentações irregulares, as quais nada mais são do que movimentações da conta do PASEP realizadas de forma indevida, e ao tópico expurgos inflacionários, que se referem às aplicações incorretas dos reajustes das contas, muito influenciada pelos altos índices de inflação da época.

2.4.1. Movimentações Irregulares: Caso de Transferência Indevida e Conversão Antecipada

Movimentações são ditas irregulares tendo em vista que elas não foram feitas em conformidade com a Lei Complementar nº 8 e posteriormente com as Resoluções do PIS/PASEP que modificaram e adicionaram novos requisitos e condições para os saques, ou seja, toda e qualquer retirada ou transferência de valores que não sejam pelos seguintes motivos:

- ✓ Casamento;
- ✓ Aposentadoria, invalidez, morte do titular ou aquisição da casa própria;
- ✓ Saque em decorrência de neoplasia maligna (Resolução nº1/1996),
- ✓ Amparo assistencial a pessoas portadoras de deficiências e a idosos (Resolução nº3/1997),
- ✓ Portadores do vírus HIV (Resolução nº5/2002);
- ✓ Pessoas de idade igual a superior a 70 anos (Resolução nº6/2002) ou saque anual voluntário.

Ocorre que o Banco do Brasil, sem qualquer autorização dos correntistas, passou a efetuar transferência da conta do participante (CONTA PASEP) para o seu Órgão de origem

De acordo com o manual de leitura de microfichas da instituição, Figura 3, este código corresponde a "Crédito Rendimento - Folha de Pagamento" cuja abreviatura adotada é "FOPAG".

Figura 3 – Cartilha de Microfichas do Banco do Brasil


BANCO DO BRASIL

PASEP – CARTILHA PARA LEITURA DE MICROFICHAS

Relação de Históricos

0000	Saldo Anterior	1016	Plano Real	2510	Estorno Devolução Contribuição
0019	Saque abono	1104	Estorno	2512	Guia Normal Restaurada
0027	Saque casamento	1120	Correção/Cancelamento de inscrição	2514	Guia Complementar Restaurada
0035	Saque aposentadoria	1139	Inscrição revigorada	2515	Fundos de Part. Exerc. Anterior
0043	Saque reforma	1147	Acerto de distribuição	2516	Fundos de Partic.Exe. Atual
0051	Saque invalidez	1155	Transferência do PIS	2517	Total Recolhido no Ano
0078	Saque transferência p/reserva	1171	Ressarcimento	2518	Competência em Atraso
0094	Saque falecimento	1198	Ajuste de cotas p/1,00	2519	Parcela em Atraso
0108	Abono saque especial	1201	Abono transferido para o PIS	2520	Compet. Expectativa Parcelamento
0116	Correção/Cancelamento de inscrição	1223	Correção monetária - juros	2521	Expectativa Parcelamento
0124	Saque judicial	1228	Correção monetária - juros	3001	Ressarcimento.CTA.Reserva
0132	Inscrição cancelada	1252	Saque regularização	3002	Ressarcimento.CTA.Entidade
0140	Acerto de distribuição	1260	Saldo Transferido - Conta ativa	3003	Valorização -Juros S/Cotas
0159	Transferência para o PIS	1998	Saldo Anterior Devedor	3004	Valorização -RLA S/Cotas
0175	Estorno	1999	Saldo Atual Devedor	3005	Débito de Cotas
0191	Saque rendimento	2001	Arrecadação de Guias	3007	Distribuição
0205	Saque de rendimento	2002	Arrecadação Devoluções	3008	Valorização - CM. S/Cotas
0248	Aut.saque Especial - Rendimentos	2003	Arrecadação de FPM	3009	Provisão Rendimentos a Pagar
0256	Saque regularização	2004	Saques Pagos	3010	Provisão Abono - Parcela Saldo
1001	Fusão de cotas PASEP/PIS	2005	Ressarcimento A Creditar	3011	Provisão Abono - Parcela Rend.
1002	Fusão de Cotas PIS/PASEP	2006	Estorno Partida Arrecadação -Guias	3012	Ressarcimento - Distr. Excesso
1003	Fusão PIS/PASEP -MAIOR	2007	Estorno Partida Devolução	3013	Valorização - Cancelamento AS
1004	Cancelamento Aut.AS - Principal/ESP	2008	Estorno Partida Arrecadação -FPM	3014	Crédito a Qualquer Risco
1005	Cancelamento Aut.AS - Rendimento	2009	Estorno Partida Saque	3015	Déb. a Qualquer Risco
1006	Cancelamento Aut.AS - Abono	2010	Estorno Partida Ressarcimento	3016	Recadastramento -Transf. Insc.VER
1007	Ajuste Cotas - Rendimento	2501	Competência Regularizada	3017	Recadastramento - Transf.de VD
1008	Ajuste Cotas-Abono	2502	Guia Normal	3018	Recadastramento - Remanescente Pis
1009	Crédito Rendimento -Folha Pagamento	2503	Guia de Parcelamento	3019	Recadastramento - Pasep/Pasep -VAL
1010	Crédito Abono -Folha Pagamento	2504	Guia Complementar	3020	Recadastramento - Pasep/Pis -VAL

**1009 - Crédito Rendimento -
Folha Pagamento**

Fonte: Manual de leitura de microficha Banco do Brasil (2020)

Cabe ressaltar que a operação de transferência ocorria anualmente, cabendo, ainda, destacar que a utilização de extratos por meio de microfichas ou extratos microfilmados ocorreu até o exercício de 1999/2000 sendo substituídas por extratos analíticos de forma mais clara e objetiva o que facilita o entendimento e a agilidade na elaboração de cálculos revisionais.

As transferências denominadas “FOPAG” com o código 1009 deram origem a tese jurídica denominada de “SAQUES INDEVIDOS”.

No que se refere à conversão antecipada de moedas é possível verificar que há conversões de moedas em datas divergentes daquelas estabelecidas por Lei, na Figura 4 adiante é possível observar a conversão do valor de Cr\$ 719.699,02 (setecentos e dezenove mil seiscentos e noventa e nove Cruzeiros e dois centavos), na data de 14/08/1992 para Cr\$ 719,60 (setecentos e dezenove cruzeiros e sessenta centavos), ocorrendo, no referido caso, a divisão

por 1.000 (um mil) unidades monetárias, não obstante, de acordo com as mudanças monetárias ocorridas no Brasil, não houve nenhuma na data em destaque:

Figura 4 – Conversão de moeda em data divergente

BANCO DO BRASIL S/A
CPF: 00.938.000/0001-91

DATA	HISTÓRICO		VALOR ORIGINAL CRÉDITO/DÉBITO	SALDO CF. EXTRATO
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO		
30/06/1991	SANT	SALDO ANTERIOR	Cr\$ 0,00	Cr\$ 75.367,64
10/09/1991	8006	VALORIZAÇÃO DE COTAS	Cr\$ 57.430,83	Cr\$ 132.798,47
14/08/1992	8006	VALORIZAÇÃO DE COTAS	Cr\$ 719.699,02	Cr\$ 852.497,49
18/08/1992	SATU	SALDO ATUAL	Cr\$ 0,00	Cr\$ 852.497,49
30/06/1992	SANT	SALDO ANTERIOR	Cr\$ 0,00	Cr\$ 75,36
14/08/1992	8006	VALORIZAÇÃO DE COTAS	Cr\$ 719,69	Cr\$ 795,05
02/10/1992	1009	CREDITO REND. - FOPAG	Cr\$ (206,16)	Cr\$ 588,89
29/10/1992	9003	DISTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR	Cr\$ 46,18	Cr\$ 635,07

Divide por 1.000
719,70

Fonte: Adaptado pelo Autor a partir de um laudo pericial entregue na Justiça

Além do equívoco na data pode-se, ainda, verificar equívoco no arredondamento da moeda em que pela regra deveria ter como resultado Cr\$ 719,70, porém o valor foi arredondado para baixo, ou seja, Cr\$ 719,69.

Esse acontecimento também é discutido por Pacheco e Souza (2020), que em seu artigo demonstram o mesmo equívoco em outra data:

O motivo é deixar claro o propósito da instituição de buscar um ganho, indevido, sobre as contas individuais dos seus clientes. A afirmativa encontra lastro no fato de que até fevereiro de 1986, o padrão monetário vigente era o Cruzeiro (Cr\$), e como pode ser observado na Figura 6 [...], também através do apontamento com setas, a conversão foi realizada de forma antecipada e indevida. (Pacheco e Souza, 2020, p. 19).

Assim como demonstrado neste artigo, Pacheco e Souza (2020), em sua pesquisa, também identificaram conversões monetárias incorretas, arredondamentos que desfavoreciam os cotistas do PASEP e, conseqüentemente, geravam ganhos ao Banco do Brasil. No presente estudo, observa-se que a conversão foi realizada de forma antecipada e, portanto, indevida, reforçando o padrão identificado de que tais práticas não eram isoladas, mas recorrentes na gestão do fundo PASEP durante o período analisado.

2.4.2. Expurgos Inflacionários: Como impactam as contas do PASEP

De acordo com Castro (2020) o expurgo inflacionário pode ser definido como:

[...] a diferença (a menor) entre o índice de correção monetária aplicado em um determinado investimento e o índice real de correção monetária. Os expurgos inflacionários ocorreram no Brasil durante os planos econômicos anti-inflacionários entre 1986 e 1991. (Castro, 2020, p.224)

No caso específico do Fundo PASEP, esse mecanismo se materializa pela discrepância entre a correção monetária devida e a efetivamente aplicada sobre os saldos das contas de poupança. Conforme demonstrado na Tabela 2, os expurgos variaram significativamente em função dos diferentes planos econômicos, refletindo as políticas adotadas na época.

Tabela 2 – Expurgos conforme o plano econômico

Plano Econômico	Data	IPC	Poupança	Expurgo	Base
Bresser	jun/87	26,06%	18,0205%	6,81%	
Verão	jan/89	42,72%	22,3591%	16,64%	Súmula 32 TRF/4
	mar/90	84,32%	84,32%	0,00%	Súmula 37 TRF/4
Collor I	abr/90	44,80%	0,00%	44,80%	Súmula 37 TRF/4
	mai/90	7,87%	5,38%	2,36%	Súmula 37 TRF/4
Collor II	fev/91	21,87%	7,00%	13,89%	Súmula 37 TRF/4

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do TRF4 (2025)

Os expurgos se concentram no fim da década de 80 e começo dos anos 90, confirmando o que foi dito por Castro (2020). Para se ter uma ideia do impacto da não aplicação dos expurgos inflacionários é necessário recalcular e comparar com os percentuais de valorização fornecidos pelo PASEP, assim, veja-se a Tabela 3 abaixo:

Tabela 3 – Atualização Monetária sem Expurgos Inflacionários

1988/1989	555,485
1989/1990	3.293,690

Fonte: Histórico de Valorização das contas dos participantes PIS/PASEP (2020)

Na Tabela 4 adiante, é possível observar a acumulação dos índices aplicados pelo Banco do Brasil nas contas do PASEP e aqueles que deveriam ter sido aplicados com a inclusão dos citados expurgos inflacionários sendo que o indicador aplicado foi de 848,16%, enquanto o efetivamente devido montava 6.399,72%, observe-se a evolução a seguir:

Tabela 4 – Atualização Monetária considerando Expurgos Inflacionários

QUADRO COMPARATIVO ENTRE OS INDICES PLENOS ADOTADOS NOS TRABALHOS PERICIAIS					
Intervalo			Intervalo		
07/88 a 06/89			07/89 a 07/90		
Mês/Ano	Índice		Mês/Ano	Índice	
jul/88	OTN	24,04	jul/89	BTN	28,76
ago/88	OTN	20,66	ago/89	BTN	29,34
set/88	OTN	24,01	set/89	BTN	35,95
out/88	OTN	27,25	out/89	BTN	37,62
nov/88	OTN	26,92	nov/89	BTN	41,42
dez/88	OTN	28,79	dez/89	BTN	53,55
jan/89	IPC IBGE	42,72	jan/90	BTN	56,11
fev/89	IPC IBGE	10,14	fev/90	BTN	72,78
mar/89	BTN	6,09	mar/90	IPC IBGE	84,32
abr/89	BTN	7,31	abr/90	IPC IBGE	44,8
mai/89	BTN	9,94	mai/90	IPC IBGE	7,87
jun/89	BTN	24,83	jun/90	IPC IBGE	9,55
			jul/90	IPC IBGE	12,92
1988/1989			1989/1990		
Índice(Pleno)		848,16%	Índice(Pleno)		6399,72

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do IPEADATA (2025)

Ao comparar os valores da Tabela 3, de forma completa no Anexo A, com os da Tabela 4, é possível identificar um expurgo inflacionário de aproximadamente 44,65% em 1988/1989 e 72,34% para 1989/1990. Conforme o laudo pericial, enquanto o saque do(a) aposentado(a) foi de apenas R\$1.085,23 em 09/08/2010 ao recalculer considerando os expurgos do Plano Verão e Plano Collor I, o valor devido seria de R\$6.728,22 – uma diferença de R\$5.642,99, ou cerca de 520%. Assim, o(a) aposentado(a) recebeu apenas aproximadamente 16% do valor devido.

Vale a ressalva que o(a) aposentado(a) não se enquadra no expurgo do Plano Bresser em 1987 devido a data da criação da sua conta do PASEP além disso também é necessário lembrar que não foram reinstituídos os saques indevidos citados no tópico anterior visto que o intuito desse tópico era apenas de visualizar exclusivamente o impacto dos expurgos inflacionários.

Quanto à legitimidade da utilização da Tabela 4 em vez da Tabela 2, o Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF 165, proferida em 26 de maio 2025, estabeleceu que:

[...] O Tribunal, por unanimidade, i) julgou procedente a presente ADPF e declarou a constitucionalidade dos Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II, acolhendo o pedido no item 219 da petição inicial, reafirmando a homologação do acordo coletivo e seus aditamentos, em todas as suas disposições, determinando sua aplicação a todos os processos que discutem os chamados expurgos inflacionários de poupança e

garantindo aos poupadores o recebimento dos valores estabelecidos no acordo coletivo outrora homologado; ii) agregou, assim, à decisão que homologou o acordo coletivo e seus aditivos a premissa de constitucionalidade dos planos econômicos, encerrando definitivamente a controvérsia; e iii) fixou o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da ata de julgamento para novas adesões de poupadores, determinando aos signatários do acordo coletivo que enviem todos os esforços para que os poupadores que ainda não aderiram ao acordo o façam dentro do prazo ora estabelecido. [...] (STF, 2025)

Com essa decisão, o STF não apenas definiu a constitucionalidade dos planos econômicos em questão, mas também pôs fim à controvérsia sobre a legitimidade dos expurgos inflacionários, garantindo aos poupadores o direito à compensação dos valores conforme o acordo homologado. Além disso, o judiciário prorrogou o prazo em vinte e quatro meses, possibilitando a adesão de novos servidores públicos e aposentados que ainda não haviam ingressado no acordo.

2.5. TESES JURÍDICAS NAS AÇÕES REVISIONAIS DO PASEP

Em termos jurídicos, uma tese refere-se a uma afirmação ou argumento central que um advogado ou estudioso do direito apresenta em um caso ou pesquisa para defender uma posição específica. É a ideia principal que se procura provar ou sustentar ao longo de um processo ou trabalho jurídico. Nas ações revisionais do PASEP, diversas teses jurídicas sustentam o direito à revisão dos valores creditados nas contas individuais, sendo estas determinantes para a elaboração dos cálculos periciais. A depender da tese adotada, variam-se os marcos temporais, os índices de correção e os critérios de apuração dos valores devidos.

Uma das principais alegações reside no uso de índices de correção monetária inadequados, como a Taxa Referencial (TR), considerada ineficaz para preservar o valor real da moeda. Segundo Santos (2022), "a adoção da TR como índice de atualização monetária revela-se incompatível com a função de recomposição do poder de compra"².

Outra tese recorrente trata da prescrição do direito à revisão. Debate-se se o prazo seria quinquenal, conforme previsto no Decreto nº 20.910/32, ou decenal, com base no artigo 205 do Código Civil. Além disso, há divergência quanto ao termo inicial do prazo prescricional: se deve ser contado a partir do saque dos valores ou do momento em que o cotista tomou ciência da irregularidade. Essa definição afeta diretamente os períodos a serem considerados no recálculo, podendo incluir ou excluir diversos anos de saldo corrigido.

Para responder algumas das teses levantadas por contadores e advogados, o Superior Tribunal de Justiça, por meio do Tema Repetitivo 1150, fixou as seguintes teses jurídicas, de forma a pacificar questões centrais sobre a responsabilidade do Banco do Brasil, a legitimidade dos pedidos de revisão e os prazos prescricionais aplicáveis nas ações relacionadas ao PASEP:

- ✓ O Banco do Brasil possui legitimidade passiva ad causam para responder por falhas na prestação do serviço relacionado às contas do PASEP, incluindo saques indevidos, desfalques e ausência de rendimentos.
- ✓ A pretensão ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes de falhas na conta do PASEP submete-se ao prazo prescricional de dez anos, conforme o artigo 205 do Código Civil.
- ✓ O termo inicial da contagem do prazo prescricional é o momento em que o titular da conta toma ciência dos desfalques.

Com base nesse entendimento, os peritos devem considerar os dez anos anteriores à ciência do acontecimento como período válido para análise e recálculo dos valores, ajustando os cálculos conforme os índices legalmente aplicáveis e os extratos obtidos.

Outra tese relevante envolve as perdas inflacionárias, cujos percentuais, não aplicados durante determinados planos econômicos, provocaram significativa defasagem nos saldos das contas. A validade dessa tese foi consolidada com a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 165, conforme abordado anteriormente neste trabalho, que reconheceu a constitucionalidade dos Planos Bresser, Verão, Collor I e II, bem como a legitimidade da compensação dos valores suprimidos. Com isso, os cálculos periciais passaram a adotar com maior respaldo os chamados índices plenos de atualização monetária, em substituição aos valores originalmente aplicados pelo Banco do Brasil.

2.6. PERÍCIA CONTÁBIL REVISIONAL DO PASEP

A perícia contábil revisional é um instrumento técnico-científico utilizado para apurar a veracidade e a exatidão dos valores creditados nas contas, neste caso, as contas vinculadas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), especialmente em ações judiciais que questionam irregularidades na gestão dos recursos do fundo. Conforme definição do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a perícia contábil é conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de um fato, elaborado por perito contador.

A elaboração dos cálculos revisionais depende diretamente da tese jurídica adotada no processo, conforme discutido no tópico anterior. Por essa razão, o perito precisa alinhar sua atuação ao objeto da demanda e às alegações formuladas pelas partes, interpretando corretamente os documentos fornecidos, como microfichas, extratos analíticos, ofícios bancários e histórico de valorização das contas PASEP. A depender da tese adotada – como expurgos inflacionários, saques indevidos ou ausência de atualização – a metodologia pericial será significativamente alterada.

Segundo Santana (1999), o perito contábil deve buscar a verdade real a partir da análise técnica e imparcial de registros, documentos contábeis e demais provas disponíveis, promovendo a aproximação entre a verdade formal e a realidade material dos fatos.

A escolha da metodologia de cálculo é uma das etapas mais sensíveis da perícia, uma vez que determina como será feita a recomposição do saldo da conta do participante. Nos casos em que são reconhecidos os expurgos inflacionários, o perito deve aplicar os índices de correção adequados para os períodos atingidos pelos planos econômicos. Já nas situações em que se questionam saques indevidos, é necessário identificar se houve transferências realizadas pelo Banco do Brasil ao órgão empregador sem a autorização expressa do cotista.

Além disso, é comum a perícia contábil tratar da ausência de valorização adequada das cotas, seja por falhas na aplicação dos percentuais determinados pelo Conselho Diretor do PIS/PASEP, seja por omissão de registros de depósito e rendimentos. Nessas hipóteses, o perito deve proceder ao recálculo utilizando os dados históricos de valorização de cotas e aplicar, quando cabível, mecanismos de ajuste como a Reserva para Ajuste de Cotas (RAC), instituída a partir de 1996, que compensava os resultados financeiros do fundo em benefício dos participantes.

Outro aspecto é a análise da regularidade das conversões monetárias realizadas nas diversas mudanças de padrão monetário que ocorreram no Brasil, ao converter valores em datas diferentes das previstas em lei, o Banco do Brasil pode ter gerado perdas patrimoniais aos cotistas, especialmente quando os arredondamentos favoreciam a instituição financeira.

Ademais, a elaboração do laudo deve respeitar os princípios da clareza, objetividade e fundamentação, apresentando de forma didática todos os passos seguidos no cálculo, desde a identificação dos documentos-base até a exposição dos resultados obtidos.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia adotada foi descritiva e documental. Segundo Prodanov e Freitas (2013, p. 127 e 128), a pesquisa descritiva é aquela que "expõe as características de uma determinada população ou fenômeno, demandando técnicas padronizadas de coleta de dados". Já a pesquisa documental, conforme os mesmos autores, "utiliza materiais que não receberam tratamento analítico", nesse caso foi utilizado de laudos periciais contábeis, tendo em vista que segundo Pires (2009) o trabalho do perito é:

[...] a busca da verdade real oriunda do seu eficaz e efetivo desempenho nos registros, documentos contábeis, controle internos da entidade e quaisquer outros elementos materiais disponibilizados pelas partes ou obtidos junto a terceiros, visando promover a verdade formal mais próxima da realidade estudada e identificada no trabalho de campo. (Pires, 2009, p.20)

Além disso, segundo os autores Santana (1999), Bleil e Santin (2008) e Silveira et al. (2013), a perícia contábil é um instrumento técnico-científico essencial para a elucidação de fatos complexos no âmbito judicial, extrajudicial e arbitral. Santana (1999) destaca que o perito contábil deve agir com rigor metodológico, assegurando que o laudo reflita fielmente a realidade dos fatos examinados, enquanto Bleil e Santin (2008) enfatizam a necessidade de alinhamento às normas profissionais e à ética para garantir a credibilidade da prova pericial.

Silveira *et al.* (2013) complementam que a qualidade do laudo está diretamente vinculada à capacitação contínua do perito, à clareza na exposição dos resultados e à objetividade na resposta aos quesitos, aspectos que impactam diretamente a utilidade da perícia para os magistrados. Nesse contexto, a metodologia proposta se justifica ao utilizar laudos periciais contábeis como base empírica, pois, conforme evidenciado, são amplamente reconhecidos pelo Judiciário como provas técnicas e pelos autores citados acima, como uma ferramenta que impacta na decisão do judiciário.

Em relação à análise dos dados, as formas de analisar o PASEP se resumem a utilizar as leis e a jurisprudência bem com os extratos analíticos da conta e as microfichas, tendo em vista que o Banco do Brasil ainda não aplicava os extratos detalhados para uma maior clareza e visibilidade das informações. Com isso dito, foram analisados laudos periciais de Peritos Judiciais, também chamado de Perito do Juízo, de casos cíveis contra o Banco do Brasil e extrajudiciais, como cálculo antecipado para um futuro processo.

4. ANÁLISE DE RESULTADOS

4.1. TESE DE SAQUES INDEVIDOS E EXPURGOS INFLACIONÁRIOS

Neste primeiro caso, de junho de 2024, foi analisado o mesmo exemplo apresentado no tópico 2.4: um processo cível movido contra o Banco do Brasil, no qual se requer indenização por danos morais e materiais. A introdução do laudo pericial indica que o objetivo é determinar a extensão dos danos causados pelo Banco do Brasil à conta PASEP do(a) autor(a). Para tanto, o laudo seguiu os preceitos do artigo 473 do Código de Processo Civil (CPC), que orienta a elaboração de laudos periciais, e concentrou-se em três pontos principais: (a) a regularidade da atualização dos fundos do PASEP; (b) a existência de débitos não autorizados; e (c) a apuração de eventuais diferenças no saldo da conta.

Inicialmente, foram respondidos os quesitos formulados pela parte autora, seguidos dos quesitos apresentados pelo réu, os quais foram incluídos nos autos do processo. Conforme Santana (1999), os quesitos representam os meios pelos quais as partes e o próprio juiz manifestam as dúvidas que desejam ver esclarecidas pela perícia.

Para responder ao primeiro quesito e verificar a exatidão do saldo da conta, o perito realizou a evolução do saldo da conta PASEP do(a) autor(a), utilizando os índices disponibilizados pelo Banco do Brasil e pelo Conselho Diretor do Fundo PIS/PASEP, Anexo A. O resultado desse recálculo demonstrou uma diferença de R\$ 0,65, identificada brevemente na Figura 5 e de forma completa no Anexo B. Essa diferença foi considerada irrelevante pelo perito, dado o longo período analisado (1987 a 2010).

Figura 5 – Saldo Final da Conta PASEP recalculada

30/06/2010	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	31,51	C	1.082,01
30/06/2010	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,00%	31,51	C	1.113,52
30/06/2010	1007	Ajuste Cotas - Rendimento	3,364%	37,46	C	1.150,98
09/07/2010		Pgto rendimento c/c:		65,10	D	1.085,88
09/08/2010		Pgto aposentaria ag:		1.085,23	D	0,65
09/08/2010		DIFERENÇA APURADA NA DATA DA PERICIA				0,65

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa (2025)

De forma comparativa e expositiva, foi feita a evolução da conta agora utilizando-se os índices da Tabela 3, ao apurar o saldo da conta utilizando-se dos índices plenos, é possível calcular a diferença entre o valor recebido e o valor devido, que é de R\$ 5.642,99 conforme a Figura 6.

Figura 6 – Saldo Final da Conta PASEP recalculada e ajustada

30/06/2010	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	186,01	C	6.386,22
30/06/2010	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,00%	186,01	C	6.572,23
30/06/2010	1007	Ajuste Cotas - Rendimento	3,364%	221,09	C	6.793,32
09/07/2010		Pgto rendimento c/c:		65,10	D	6.728,22
09/08/2010		Pgto aposentaria ag:		1.085,23	D	5.642,99
09/08/2010	DIFERENÇA APURADA NA DATA DA PERICIA					5.642,99

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa (2025)

E conforme a jurisprudência, é calculado o valor com correção monetária e juros de 1,00% a.m., a partir do vencimento, Figura 7, um valor atualizado até 09/08/2010 de R\$ 33.259,31.

Figura 7 – Diferença corrigida com juros de mora

Data	Vlr Líquido	Fator	Vlr Corrigido	J. Mora %	J. Mora \$	Total
09/08/10	5.642,99	2.21575741	12.503,50	166,00%	20.755,81	33.259,31
Totalização	5.642,99		12.503,50		20.755,81	33.259,31

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa (2025)

Já para responder ao segundo tópico, é calculado a evolução da conta, similarmente a utilizada anteriormente, porém sem os débitos que foram creditados na folha de pagamento do autor(a), como pode ser visto na Figura 8 e Anexo D, uma diferença de R\$722,36. Vale a pena citar que essa diferença não foi utilizada no cálculo do total do Perito, pois não foi solicitado pelo juiz, esse cálculo foi feito para responder um quesito.

Figura 8 – Saldo Final da Conta PASEP sem transferências

09/08/2010	TOTALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$	1.807,59
	SUB-TOTAL	R\$	1.807,59
	TOTAL	R\$	1.807,59

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa (2025)

4.2. TESE DE SAQUES INDEVIDOS

O segundo caso trata de um Parecer Extrajudicial, de setembro de 2019, elaborado com o intuito de averiguar, de forma antecipada, os valores devidos da conta do PASEP antes da propositura de uma ação judicial. Assim como no caso anterior, o perito fundamenta seu

trabalho com base nas normas que regem a perícia contábil, citando dispositivos do Código de Processo Civil (CPC) e as diretrizes do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Diferentemente do primeiro caso, neste não há decisão judicial nem quesitos formulados pelas partes. Diante disso, o perito optou por iniciar a análise realizando a atualização dos valores depositados entre os anos de 1988 e 1998 — período em que a conta apresentava movimentações regulares. Para essa atualização, utilizou-se da tabela de atualização monetária de Gilberto Melo, Anexo E, instrumento uniformizado e amplamente aceito para débitos da Justiça Estadual em todos os estados brasileiros. A atualização foi feita até setembro de 2019, data da solicitação do parecer, conforme demonstrado na Figura 9.

Figura 9 – Saldos corrigidos com juros de mora

Período	Valor	Índ. Correção	Vlr. Corrigido	% de juros	Meses	Vlr. Juros	TOTAL
jun/88	19,95	0,0536608	1,07	0,5%	375	2,01	3,08
ago/89	698,85	3,6772152	2.569,82	0,5%	361	4.638,53	7.208,35
ago/90	2.428,26	0,0728491	176,90	0,5%	349	308,68	485,58
ago/91	3.010,80	0,0162373	48,89	0,5%	337	82,38	131,26
ago/92	31.754,93	0,0015099	47,95	0,5%	325	77,91	125,86
ago/93	26.298,23	0,0897538	2.360,37	0,5%	313	3.693,97	6.054,34
ago/94	472,62	5,9608535	2.817,22	0,5%	301	4.239,91	7.057,13
ago/95	11,50	4,5614867	52,46	0,5%	289	75,80	128,26
ago/96	13,51	3,9710516	53,65	0,5%	277	74,30	127,95
ago/97	11,94	3,7873017	45,22	0,5%	265	59,92	105,14
ago/98	14,48	3,6392558	52,70	0,5%	253	66,66	119,36
TOTAIS			8.226,23			13.320,08	21.546,31

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa (2025)

Considerando que o fato gerador do dano ocorreu antes da entrada em vigor do novo Código Civil (11/01/2003), foram aplicados juros moratórios de 0,5% ao mês, ao invés do índice de 1,0% usualmente aplicado nos casos posteriores.

O perito também identificou movimentações consideradas indevidas, denominadas como "Pagamento de Rendimento FOPAG" e "Pagamento de Rendimento C/C", registradas anualmente no mês de agosto, entre os anos de 1999 e 2015. Como essas transferências abrangeram tanto o período anterior quanto posterior à vigência do novo Código Civil, o cálculo dos juros moratórios seguiu a seguinte sistemática: 0,5% a.m. até 2002 e 1,0% a.m. de 2003 até 2015. Os resultados dessa atualização estão demonstrados na Figura 10, totalizando R\$ 21.708,90 em valores devidos ao beneficiário.

Figura 10 – Restituição de transferências indevidas

Período	Valor	Índ. Correção	Vlr. Corrigido	% de juros	Meses	Vlr. Juros	TOTAL
ago/99	1,06	3,4939416	3,70	0,5%	253	4,69	8,39
ago/00	1,14	3,2880356	3,75	0,5%	253	4,74	8,49
ago/01	1,24	3,0513252	3,78	0,5%	253	4,79	8,57
ago/02	1,30	2,7973112	3,64	0,5%	253	4,60	8,24
ago/03	1,38	2,3641384	3,26	1,0%	253	8,25	11,52
ago/04	0,73	2,2239636	1,62	1,0%	253	4,11	5,73
ago/05	1,50	2,1072237	3,16	1,0%	253	8,00	11,16
ago/06	1,58	2,0483357	3,24	1,0%	253	8,19	11,42
ago/07	1,66	1,9660238	3,26	1,0%	253	8,26	11,52
ago/08	1,74	1,8278972	3,18	1,0%	253	8,05	11,23
ago/09	1,82	1,7479874	3,18	1,0%	253	8,05	11,23
ago/10	1,88	1,6736448	3,15	1,0%	253	7,96	11,11
ago/11	1,92	1,5660488	3,01	1,0%	253	7,61	10,61
ago/12	1,94	1,4864327	2,88	1,0%	253	7,30	10,18
ago/13	1,73	1,3973499	2,42	1,0%	253	6,12	8,53
ago/14	1,68	1,31412	2,21	1,0%	253	5,59	7,79
ago/15	1,84	1,1967736	2,20	1,0%	253	5,57	7,77
TOTAIS			51,64			111,85	163,49

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa (2025)

4.3. TESE DE SAQUES INDEVIDOS, EXPURGOS INFLACIONÁRIOS E REAJUSTES INCORRETOS

Para o terceiro caso o perito elaborou dois laudos periciais, o primeiro apresenta a sua revisão de saldo do PASEP sem aplicação dos expurgos inflacionários e o segundo de mesma forma, porém com a aplicação dos expurgos inflacionários, tendo em vista a decisão do STF, se torna mais apropriado a utilização do segundo laudo, que representa valores mais condizentes com a realidade.

O laudo começa brevemente introduzindo o histórico do PASEP, dando prosseguimento para o objetivo do laudo, analisar todos os registros ocorridos na conta individual do PASEP e identificar eventuais discrepâncias a serem ressarcidas em favor do participante do fundo, citando as microfichas e o extrato analíticos como ponto de partida para a sua análise. Para atingir o resultado os procedimentos adotados pelo perito foram (a) recalcular os rendimentos e depósitos, (b) verificar aplicação da Reserva para Ajustes de Cotas (RAC), (c) efeitos dos expurgos inflacionários, (d) analisar regularidade dos pagamentos efetuados e (e) atualizar a diferença para o valor presente.

Para uma melhor análise do laudo é mais intuitivo começar a análise pelos expurgos inflacionários, tendo em vista que o perito utilizasse de uma taxa de atualização monetária reajustada, como é possível ver na Figura 11.

Figura 11 – Tabela com expurgos inflacionários

Data do Expurgo	Data da Aplicação	Atualização Monetária Aplicada	Atualização Monetária Devida	Diferença	Percentual Acumulado Aplicado	Percentual Acumulado Devido	Plano Econômico
jul/87	ago/87	18,02%	26,06%	6,81%	237,432%	260,417%	Bresser
jan/89	ago/89	22,36%	42,72%	16,64%	555,485%	664,560%	Verão
mar/90	ago/90	41,28%	84,32%	30,46%	3293,690%	6676,463%	Collor I
abr/90		0,00%	44,80%	44,80%			
jun/90		5,38%	7,87%	2,36%			
jul/90		10,79%	12,92%	1,92%			
ago/90		10,58%	12,03%	1,31%			
mar/91	ago/91	7,00%	21,87%	13,90%	296,830%	351,970%	Collor II

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa (2025)

Essa tabela utilizou-se dos índices do Anexo A, valorização das contas individuais do PASEP, em conjunto com as taxas dos expurgos para recalcular os percentuais de atualização monetária e encontrar os percentuais plenos e recalcular os saldos da conta, encontrando os resultados apresentados na Figura 12 e Figura 13.

Figura 12 – Comparativo entre Valorização de Cotas

DATA	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	VALOR I: CALCULADO PELO BANCO	VALOR II: RECALCULADO PELO PERITO	DIFERENÇA APURADA: VALOR I - VALOR II	CONCLUSÃO
03/08/1987	8006	Valorização de Cotas	1.739,79	1.937,91	-198,12	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
20/07/1988	8006	Valorização de Cotas	28,17	28,97	-0,79	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
17/08/1989	8006	Valorização de Cotas	300,63	366,2	-65,57	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
01/08/1990	8006	Valorização de Cotas	13.430,20	31.922,47	-18.492,27	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
10/09/1991	8006	Valorização de Cotas	49.543,01	128.810,17	-79.267,16	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
14/08/1992	8006	Valorização de Cotas	620,77	1.554,72	-933,95	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
12/08/1993	8006	Valorização de Cotas	10.818,98	27.096,27	-16.277,29	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
01/07/1994	8006	Valorização de Cotas	628.893,75	1.575.072,20	-946.178,45	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
01/07/1995	8006	Valorização de Cotas	77,74	201,93	-124,19	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
04/07/1996	8006	Valorização de Cotas	57,76	155,75	-97,99	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
05/07/1997	8006	Valorização de Cotas	43,96	123,01	-79,05	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
04/07/1998	8006	Valorização de Cotas	39,43	114,58	-75,15	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
01/07/1999	8006	Valorização de Cotas	51,99	157,02	-105,03	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
02/07/2000	8006	Valorização de Cotas	54,88	172,4	-117,52	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
02/07/2001	8006	Valorização de Cotas	47	153,69	-106,69	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
01/07/2002	8006	Valorização de Cotas	49,68	169,24	-119,56	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa (2025)

Figura 13 – Comparativo entre Rendimentos

DATA	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	VALOR II: CALCULADO PELO BANCO	VALOR III: RECALCULADO PELO PERITO	DIFERENÇA APURADA: VALOR I - VALOR II	CONCLUSÃO
09/07/2003	Sem código	Rendimentos	33,64	114,35	-80,71	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
01/07/2004	Sem código	Rendimentos	17,85	63,31	-45,46	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
01/07/2005	Sem código	Rendimentos	36,96	135,11	-98,15	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
03/07/2006	Sem código	Rendimentos	38,78	148,86	-110,08	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
02/07/2007	Sem código	Rendimentos	40,62	166,38	-125,76	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
01/07/2008	Sem código	Rendimentos	42,5	183,07	-140,57	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
01/07/2009	Sem código	Rendimentos	44,4	200,08	-155,68	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
01/07/2010	Sem código	Rendimentos	45,9	216,98	-171,08	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
01/07/2011	Sem código	Rendimentos	47	232,73	-185,73	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
02/07/2012	Sem código	Rendimentos	47,58	246,82	-199,24	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
01/07/2013	Sem código	Rendimentos	42,56	229,37	-186,81	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
01/07/2014	Sem código	Rendimentos	41,13	232,87	-191,74	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
01/07/2015	Sem código	Rendimentos	47,32	267,92	-220,60	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
01/07/2016	Sem código	Rendimentos	56,44	319,56	-263,12	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
03/07/2017	Sem código	Rendimentos	61,26	347,12	-285,86	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
02/07/2018	Sem código	Rendimentos	67,56	380,18	-312,62	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa (2025)

Também foi feito o recálculo dos valores da Reserva para Ajuste de Cotas (RAC), que teve início em 1996, conforme Anexo A, para apurar as diferenças causadas pela não utilização dos percentuais plenos por parte do Banco do Brasil, obtendo os resultados conforme Figura 14.

Figura 14 – Comparativo entre RCA

DATA	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	VALOR CALCULADO PELO BANCO	VALOR RECALCULADO PELO PERITO	DIFERENÇA APURADA: VALOR I - VALOR II	CONCLUSÃO
28/06/1991	8034	Distribuição Complementar	1.666,33	1.666,33	0	VALOR CORRETO
30/06/1996	8034	Distribuição Complementar	10,87	29,32	-18,45	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
30/06/1997	8034	Distribuição Complementar	23,66	66,19	-42,53	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
30/06/1998	8034	Distribuição Complementar	7,48	21,75	-14,27	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
30/06/1999	8034	Distribuição Complementar	10,39	31,38	-20,99	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
30/06/2000	Sem código	Distribuição de Reservas	9,82	30,86	-21,04	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
30/06/2000	Sem código	Distribuição de Reservas	18,45	60,34	-41,89	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
28/06/2002	Sem código	Distribuição de Reservas	4,55	15,5	-10,95	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
30/06/2003	Sem código	Distribuição de Reservas	9,13	32,43	-23,3	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
30/06/2004	Sem código	Distribuição de Reservas	9	33,36	-24,36	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
30/06/2005	Sem código	Distribuição de Reservas	11,77	46,52	-34,75	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
29/06/2007	Sem código	Distribuição de Reservas	25,06	103,49	-78,43	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
30/06/2008	Sem código	Distribuição de Reservas	29,95	129,35	-99,39	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
30/06/2009	Sem código	Distribuição de Reservas	29,95	135,24	-105,29	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
30/06/2010	Sem código	Distribuição de Reservas	24,9	117,7	-92,8	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
30/06/2011	Sem código	Distribuição de Reservas	18,44	91,32	-72,88	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
29/06/2012	Sem código	Distribuição de Reservas	9,45	49,06	-39,61	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
28/06/2013	Sem código	Distribuição de Reservas	17,84	56,07	-38,23	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
30/06/2014	Sem código	Distribuição de Reservas	19,28	109,16	-89,88	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
30/06/2015	Sem código	Distribuição de Reservas	16,67	94,38	-77,71	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
30/06/2016	Sem código	Distribuição de Reservas	12,98	73,53	-60,55	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
30/06/2017	Sem código	Distribuição de Reservas	14,1	79,88	-65,78	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE
29/06/2018	Sem código	Distribuição de Reservas	21,91	124,24	-102,33	DIFERENÇA APURADA EM FAVOR DO REQUERENTE

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa (2025)

Dando continuidade aos procedimentos tomados pelo perito, o próximo passo foi analisar as saídas que ocorrem na conta do PASEP para determinar se houve alguma movimentação indevida, evidenciado na Figura 15.

Figura 15 – Movimentações de retirada da conta PASEP

DATA	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	PGTOS	HIPÓTESE LEGAL
24/11/1994	1009	Credito Rendimento -Folha Pagamento	-13,52	Hipótese 2
27/11/1995	1009	Credito Rendimento -Folha Pagamento	-17,25	Hipótese 2
10/09/1996	1009	Credito Rendimento -Folha Pagamento	-19,72	Hipótese 2
15/08/1997	1009	Credito Rendimento -Folha Pagamento	-22,42	Hipótese 2
15/08/1998	1009	Credito Rendimento -Folha Pagamento	-23,82	Hipótese 2
14/08/1999	1009	Credito Rendimento -Folha Pagamento	-26	Hipótese 2
24/08/2000		PGTO RENDIMENTO FOPAG	-28,18	Hipótese 2
14/09/2001		PGTO RENDIMENTO FOPAG	-30,3	Hipótese 2
23/08/2002		PGTO RENDIMENTO FOPAG	-31,64	Hipótese 2
29/08/2003		PGTO RENDIMENTO FOPAG	-33,64	Hipótese 2
03/09/2004		PGTO RENDIMENTO FOPAG	-17,85	Hipótese 2
22/07/2005		PGTO RENDIMENTO FOPAG	-36,96	Hipótese 2
14/07/2006		PGTO RENDIMENTO FOPAG	-38,78	Hipótese 2
20/07/2007		PGTO RENDIMENTO FOPAG	-40,62	Hipótese 2
25/07/2008		PGTO RENDIMENTO FOPAG	-42,5	Hipótese 2
10/07/2009		PGTO RENDIMENTO C/C	-44,4	Hipótese 2
09/07/2010		PGTO RENDIMENTO C/C	-45,9	Hipótese 2
18/07/2011		PGTO RENDIMENTO C/C	-47	Hipótese 2
17/07/2012		PGTO RENDIMENTO C/C	-47,58	Hipótese 2
15/08/2013		PGTO RENDIMENTO C/C	-42,56	Hipótese 2
14/10/2013		ACERTO DISTRIB.RESERVA A MAIOR	-7,53	Ajuste de Distribuição
14/10/2013		ACERTO CORRECAO MONET. A MAIOR	-0,01	Ajuste de Moeda
09/08/2018		PGTO TED LEI 13.677	-1.194,13	Lei nº 13.677/2018

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa (2025)

Ao fazer as conversões de moeda e os cálculos é finalizado o laudo encontrando-se uma diferença de R\$ 5.575,37, que o perito atualiza utilizando-se do INPC para atualizar o dinheiro a valor presente encontrando o total de R\$ 7.950,13.

A chamada hipótese 2 são os pagamentos de rendimentos anuais do fundo PIS/PASEP conforme Art. 4º da Lei Complementar nº 26/75, por serem transferência com respaldo da lei o perito as declarou como devidas. Este é um tema um pouco nebuloso, tendo em vista que muitos trabalhadores recebiam anualmente esses valores, porém não tinham conhecimento ou não optaram voluntariamente por recebê-los, ficando sob a responsabilidade do juiz determinar ou não a reinstituição dessas transferências no cálculo.

4.4. FATOS ANALISADOS

Em relação aos dados encontrados, observa-se que, embora as movimentações indevidas — considerando que os autores não solicitaram as retiradas parciais das contas do fundo PASEP — tenham ocorrido ao longo dos anos, tais valores foram subtraídos de forma gradual. À luz

do Art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 26/75, que dispõe que “será facultada, no final de cada exercício financeiro posterior à abertura da conta individual, a retirada das parcelas correspondentes aos créditos de que tratam as alíneas b e c do art. 3º”, parte do Judiciário e alguns peritos passaram a interpretar essas retiradas como legítimas.

Todavia, essa interpretação ainda não está consolidada. Muitos beneficiários alegam desconhecer tais transferências, apontando a ausência de consentimento formal e a falta de transparência por parte do Banco do Brasil. Há casos em que, os peritos judiciais optam por não reintegrar esses valores nos recálculos, fundamentando-se no respaldo legal vigente à época. Outros, contudo, adotam uma postura mais conservadora e recalculam os saldos integrais, especialmente quando não há documentação que comprove a ciência ou a autorização do titular da conta.

No que diz respeito aos expurgos inflacionários, que anteriormente figuravam como tema de debate tanto no campo jurídico quanto no contábil, houve um fortalecimento da legitimidade de sua aplicação após a decisão proferida na ADPF 165 pelo Supremo Tribunal Federal. Tal decisão conferiu respaldo jurídico e maior segurança técnica à atuação dos peritos contábeis na utilização dos índices plenos nos recálculos das contas PASEP, reconhecendo o direito dos servidores ao ressarcimento das perdas acumuladas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou compreender, de forma técnica e jurídica, as causas e consequências da má gestão do Fundo PASEP, especialmente no tocante às movimentações indevidas, conversões monetárias antecipadas e ausência de correções inflacionárias. Através da análise documental e de laudos periciais contábeis, foi possível verificar prejuízos causados aos servidores públicos, resultantes das práticas adotadas pelo Banco do Brasil e do Fundo Gestor.

Foram identificados padrões recorrentes de falhas operacionais que impactaram diretamente o saldo das contas dos cotistas, incluindo transferências não autorizadas para folha de pagamento e a não utilização dos expurgos inflacionários. A perícia contábil, nesse contexto, demonstrou ser uma ferramenta adequada para quantificar os danos e auxiliar o poder judiciário com dados técnicos confiáveis.

Como contribuição central, este estudo reforça a importância da atuação crítica e ética dos contadores e peritos judiciais na defesa dos direitos dos servidores públicos prejudicados, bem como no fortalecimento da segurança jurídica em um tema que ainda carece de uniformidade interpretativa em diversas instâncias.

Durante a realização deste estudo, algumas limitações foram observadas. Primeiramente, a escassez de artigos científicos que abordam com profundidade os recálculos do PASEP dificultou a construção de um referencial teórico mais robusto e atualizado, sendo necessário recorrer a casos pontuais e documentos judiciais. Isso leva ao segundo ponto: grande parte dos dados e laudos utilizados são de difícil acesso, o que restringe o acesso a informações completas.

Outro ponto de limitação está relacionado à instabilidade jurídica do tema, dado que, no momento da elaboração deste trabalho, ainda tramitavam decisões importantes no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, o que impôs certa volatilidade quanto à validade e aplicação das teses jurídicas analisadas.

Diante dos achados e limitações identificadas, recomenda-se que futuras pesquisas analisem comparativamente decisões judiciais que acolhem ou rejeitam os cálculos apresentados com base em diferentes teses jurídicas, a fim de mapear o entendimento dos tribunais em distintas regiões do país, com o objetivo de enriquecer a quantidade de artigos e pesquisas disponíveis sobre o tema.

REFERÊNCIAS

ASSIS, C. A.; NAJBERG, S. PIS/PASEP: dez anos de experiência. **Estudos Econômicos SP**, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 65–80, 1982. Disponível em: <<https://revistas.usp.br/ee/article/view/156539>>. Acesso em: 23 maio 2025.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Síntese dos padrões monetários brasileiros**. [s.d.]. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/content/acessoinformacao/museudocs/pub/SintesePadroesMonetariosBrasileiros.pdf>>. Acesso em: 6 maio 2025.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. **Fundo PIS-PASEP**: Legislação. [s.d.]. Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/fundos-governamentais/fundo-pis-pasep/legislacao>>. Acesso em: 6 maio 2025.

BLEIL, C.; SANTIN, L. A. B. A perícia contábil e sua importância sob o olhar dos magistrados. **Revista de Administração e Ciências Contábeis do IDEAU**, v. 3, n. 7, p. 1-15, fev./jul. 2008. Disponível em: <https://www.bage.ideau.com.br/wp-content/files_mf/500f930cb1a918909597ebae1f2093d499_1.pdf>. Acesso em: 3 junho 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970**. Institui, em favor dos empregados das empresas privadas, o Programa de Integração Social - PIS, e dá outras providências. Brasília, DF, 1970. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp07.htm>. Acesso em: 6 maio 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970**. Dispõe sobre o PIS - Programa de Integração Social, institui o Fundo de Participação do PIS e dá outras providências. Brasília, DF, 1970. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp08.htm>. Acesso em: 6 maio 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975**. Altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP). Brasília, DF, 1975. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp26.htm>. Acesso em: 6 maio 2025.

BRASIL. Constituição de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/901343/artigo-239-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em: 6 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.932, de 18 de dezembro de 2019**. Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a antecipação do saque das contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do Programa de Integração Social (PIS) ou do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP). Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13932.htm>. Acesso em: 6 maio 2025.

BRASIL. **Medida Provisória nº 889, de 30 de julho de 2019**. Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a antecipação do saque das contas individuais do Fundo de

Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e do Programa de Integração Social – PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/mpv/mpv889.htm>. Acesso em: 6 maio 2025.

BRESSER-PEREIRA, L. C. A economia e a política do Plano Real. **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 14, n. 4, p. 643–669, out. 1994. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rep/a/G6VvwvLfN6tqvZxy6RdCv5n/?lang=pt>>. Acesso em 11 jun. 2025

BRESSER-PEREIRA, L. C. O Plano Verão e a crise estrutural da economia brasileira. **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 9, n. 4, p. 573–585, out. 1989. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rep/a/9z5KDx4khmhM5ZjGDJNGhGr/?lang=pt>>. Acesso em: 11 maio 2025.

BRESSER-PEREIRA, L. C. The perverse logic of stagnation: debt, deficit, and inflation in Brazil. **Journal of Post Keynesian Economics**, v. 12, n. 4, p. 503–518, jul. 1990. Disponível em: <<https://www.bresserpereira.org.br/index.php/academic-papers/8305-2389>>. Acesso em: 9 maio 2025.

BRESSER-PEREIRA, L. C.; NAKANO, Y. Hiperinflação e estabilização no Brasil: o primeiro Plano Collor. **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 11, n. 4, p. 565–591, out. 1991. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rep/a/b8tSwspPSzWrVcC6N9wWy7Q/?lang=pt>>. Acesso em: 6 maio 2025.

BRESSER-PEREIRA, L. C.; NAKANO, Y. Uma Estratégia de Desenvolvimento com Estabilidade. **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 22, n. 3, p. 533–563, jul. 2002. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rep/a/f4jQ4b84nrmRHkV5qRpq9Sy/?lang=pt>>. Acesso em 11 jun. 2025

BRITO, C. dos S.; AGUIAR, S. C. Os Planos Econômicos Cruzado, Bresser, Verão, Collor I e II e os Recursos Extraordinários 591.797 e 626.307: Impactos nas finanças do Estado Brasileiro em face das vindouras decisões do STF. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, Franca, v. 22, n. 36, 2021. Disponível em: <<https://seer.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/2298>>. Acesso em: 11 jun. 2025.

DE CASTRO, M. M. **Dicionário de direito, economia e contabilidade**. 3ª Edição. São Paulo: Forense, 2010.

DE SANTANA, C. M. S. **A perícia contábil e sua contribuição na sentença judicial: um estudo exploratório**. 1999. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade: Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999. Disponível em: <<https://teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-06102004-161123/pt-br.php>> Acesso em: 2 jun. 2025.

IPEADATA. **Taxa de Inflação: IPC(FIPE)**. 2025. Disponível em: <<http://www.ipeadata.gov.br>>. Acesso em: 6 maio 2025.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **PIS-PASEP: Legislação Relacionada**. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/ativos-da-uniao/fundos-governamentais/pis-pasep/legislacao-relacionada>>. Acesso em 6 maio 2025.

NAJBERG, S. **A participação do Estado na economia brasileira: o caso do PIS e do PASEP**. 1981. 107 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia Industrial) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1981. Disponível em: <<https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/15820>>. Acesso em: 23 maio 2025.

PACHECO, M. J. DE A.; DE SOUZA, P. C. F. **PIS/PASEP: Evolução e análise das contas individuais – Parte I: Dos créditos em favor do correntista reconhecidos pelo banco gestor do fundo**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/pis-pasep-evolucao-e-analise-das-contas-individuais-parte-i-dos-creditos-em-favor-do-correntista-reconhecidos-pelo-banco-gestor-do-fundo/806923503>>. Acesso em: 6 maio 2025.

PIRES, M. A. A. A Perícia Contábil Reflexões sobre seu Verdadeiro Significado e Importância. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 10, n. 1, p. 18–27, 2009. Disponível em: <<https://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/131>>. Acesso em: 2 jun. 2025.

PRODANOV, C. C.; DE FREITAS, E. C. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2ª Edição. Rio Grande do Sul: Feevale, 2013.

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **PIS/PASEP**. [s. d.]. Disponível em: <https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/pis_pasep.asp#p10> Acesso em 6 maio 2025.

SANTOS, Marco Aurélio. O PASEP e os efeitos da TR como índice de correção. *Revista de Direito Público*, 2022.

SENADO FEDERAL. **Unidades monetárias brasileiras**. [s.d.]. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao/guia-de-economia/unidades-monetarias-brasileiras>>. Acesso em: 6 maio 2025.

SILVEIRA, C.; PEGORINI, M. A.; DA MOTTA, M. E. V.; PACHECO, M. T. M.; CAMARGO, M. E.; ZANANDREA, G. A influência da perícia contábil nas decisões judiciais. **Scientia Plena**, v. 9, n. 11, 2013. Disponível em: <<https://www.scientiaplenu.org.br/sp/article/view/1252>>. Acesso em: 2 jun. 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Repetitivo discute ônus da prova sobre débitos em contas individualizadas do Pasep**. Portal STJ, 15 jan. 2025. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portaltj/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/15012025-Repetitivo-discute-onus-da-prova-sobre-debitos-em-contas-individualizadas-do-Pasep.aspx>>. Acesso em: 23 mai. 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Temas Repetitivos: Pesquisa por Tema nº 1150**. 2022. Disponível

em: <https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=1150&cod_tema_final=1150>. Acesso em: 3 jun. 2025.

TRF4. POUPNET – Programas on-line para Cálculo de Expurgos da Poupança. [s. d.].

Disponível em:

<https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=3176>.

Acesso em 6 maio 2025.

ANEXO A – VALORIZAÇÃO DAS CONTAS DO PIS/PASEP

PERCENTUAIS DE VALORIZAÇÃO DOS SALDOS DAS CONTAS INDIVIDUAIS DO FUNDO PIS – PASEP (forma de cálculo do TOTAL ao final da tabela)

EXERCÍCIOS	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS	RESULTADO LÍQUIDO ADICIONAL	DISTRIBUIÇÃO DA RESERVA P/AJUSTE DE COTAS – RAC (*)	TOTAL
1976/1977	37,78	3,00	5,24	0	49,1331
1977/1978	30,92	3,00	-o-	0	34,8476
1978/1979	39,38	3,00	8,33	0	55,1718
1979/1980	55,25	3,00	5,65	0	68,6791
1980/1981	68,28	3,00	8,48307	0	87,6037
1981/1982	89,93	3,00	8,5	0	111,7720
1982/1983	125,50	3,00	8,5	0	151,4325
1983/1984	187,32	3,00	3,93	0	207,2313
1984/1985	246,281	3,00	3,168	0	267,6396
1985/1986	125,957	3,00	-o-	0	132,7357
1986/1987	237,432	3,00	3,168	0	258,2448
1987/1988	371,467	3,00	3,168	0	400,5471
1988/1989	555,485	3,00	3,168	0	595,9153
1989/1990	3.293,690	3,00	3,168	0	3503,0128
1990/1991	296,825	3,00	2,852	0	320,0472
1991/1992	893,426	3,00	3,168	0	954,7005
1992/1993	1.480,132	3,00	3,168	0	1577,5945
1993/1994	5.142,987	3,00	3,168	0	5466,3744
1994/1995	27,576	3,00	3,168	0	35,4449
1995/1996	13,088	3,00	3,00	3,887	24,5328
1996/1997	6,110	3,00	3,00	7,197	20,5715

EXERCÍCIOS	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS	RESULTADO LÍQUIDO ADICIONAL	DISTRIBUIÇÃO DA RESERVA P/AJUSTE DE COTAS – RAC (*)	T O T A L
1997/1998	4,093	3,00	3,00	2,002	12,5476
1998/1999	6,379	3,00	3,00	2,617	15,7127
1999/2000	6,021	3,00	3,00	2,267	14,9300
2000/2001	3,419	3,00	3,00	3,927	13,9291
2001/2002	3,538	3,00	3,00	0,901	10,7391
2002/2003	4,478	3,00	3,00	1,731	12,6637
2003/2004	4,419	3,00	-o-	1,606	9,2788
2004/2005	3,538	3,00	3,00	0,000	9,7503
2005/2006	2,982	3,00	3,00	1,911	11,2470
2006/2007	0,789	3,00	3,00	3,877	10,9784
2007/2008	0,236	3,00	3,00	4,427	10,9539
2008/2009	0,236	3,00	3,00	4,227	10,7414
2009/2010	0,000	3,00	3,00	3,364	9,5658
2010/2011	0,000	3,00	3,00	2,411	8,5557
2011/2012	0,000	3,00	3,00	1,207	7,2796
2012/2013	0,000	3,00	2,25	1,300	6,6182
2013/2014	0,000	3,00	2,00	2,400	7,5200
2014/2015	0,000	3,00	2,375	1,930	7,4087
2015/2016	1,061	3,00	3,00	1,400	8,6244
2016/2017	1,297	3,00	3,00	1,400	8,8781
2017/2018	0,790	3,00	3,00	2,000	8,9741
2018/2019	0,667	3,00	0,60	0,600	4,9168
2019/2020 (**)	0,000	2,747	2,217	1,200	6,2236

ANEXO B – EVOLUÇÃO SALDO PASEP ORIGINAL

EVOLUÇÃO SALDO PASEP						
Nome: [REDACTED]						ANEXO I
CPF: [REDACTED]						
Inscrição: [REDACTED]						
ÍNDICES OFICIAIS PASEP						
Data	Código	Histórico	Índice	Lançamentos	D/C	Saldo
20/08/1987	SATU					15.145,80
30/06/1988	SANT					15.145,80
30/06/1988	8006	Valorização de Cotas	371,467%	56.261,65	C	71.407,45
30/06/1988	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	2.142,22	C	73.549,67
30/06/1988	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,168%	2.262,19	C	75.811,86
30/06/1988	8007	Distribuição de Cotas		25.470,00	C	101.281,86
10/08/1988	1009	Credito Rendimento -Folha		4.400,00	D	96.881,86
30/06/1988	SATU					96.881,86
15/01/1989	CONVERSÃO DE MOEDA DE NCz\$ PARA		1.000,00			96,88
30/06/1989	SANT					96,88
30/06/1989	8006	Valorização de Cotas	555,485%	538,16	C	635,04
30/06/1989	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	19,05	C	654,09
30/06/1989	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,168%	20,12	C	674,21
25/08/1989	8007	Distribuição de Cotas		53,69	C	727,90
25/09/1989	1009	Credito Rendimento -Folha		39,16	D	688,74
30/06/1989	SATU					688,74
30/06/1990	SANT					688,74
30/06/1990	8006	Valorização de Cotas	3293,690%	22.685,02	C	23.373,76
30/06/1990	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	701,21	C	24.074,97
30/06/1990	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,168%	740,48	C	24.815,45
01/10/1990	1009	Credito Rendimento -Folha		1.441,66	D	23.373,79
30/06/1990	SATU					23.373,79
30/06/1991	SANT					23.373,79
30/06/1991	8034	Distribuição Complementar		2.819,52	C	26.193,31
30/06/1991	8006	Valorização de Cotas	296,825%	77.748,30	C	103.941,61
30/06/1991	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	3.118,25	C	107.059,86
30/06/1991	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	2,852%	2.964,41	C	110.024,27
04/10/1991	1009	Credito Rendimento -Folha		6.082,50	D	103.941,77
30/06/1991	SATU					103.941,77
30/06/1992	SANT					103.941,77
30/06/1992	8006	Valorização de Cotas	893,426%	928.642,81	C	1.032.584,58
30/06/1992	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	30.977,54	C	1.063.562,12
30/06/1992	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,168%	32.712,28	C	1.096.274,40
30/06/1992	1009	Credito Rendimento -Folha		63.680,00	D	1.032.594,40
30/06/1992	SATU					1.032.594,40
30/06/1993	SANT					1.032.594,40
30/06/1993	8006	Valorização de Cotas	1480,132%	15.283.760,17	C	16.316.354,57
30/06/1993	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	489.490,64	C	16.805.845,21
30/06/1993	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,168%	516.902,11	C	17.322.747,32
30/06/1993	SATU					17.322.747,32
01/08/1993	CONVERSÃO DE MOEDA DE Cr\$ PARA		1.000,00			17.322,75
06/10/1993	1009	Credito Rendimento -Folha		1.006,34	D	16.316,41
30/06/1994	SANT					16.316,41
30/06/1994	8006	Valorização de Cotas	5142,987%	839.150,71	C	855.467,12
30/06/1994	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	25.664,01	C	881.131,13
30/06/1994	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,168%	27.101,20	C	908.232,33
30/06/1994	SATU					908.232,33
01/07/1994	CONVERSÃO DE MOEDA DE CR\$ PARA \$S		2.750,00			330,27
24/11/1994	1009	Credito Rendimento -Folha		19,18	D	311,09
30/06/1995	SANT					311,09
30/06/1995	8006	Valorização de Cotas	27,576%	85,79	C	396,88
30/06/1995	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	11,91	C	408,79
30/06/1995	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,168%	12,57	C	421,36

Data	Código	Histórico	Índice	Lançamentos	D/C	Saldo
30/06/1995	1007	Ajuste Cotas - Rendimento	0,00%	-	C	421,36
27/11/1995	1009	Credito Rendimento -Folha		24,47	D	396,89
30/06/1995	SATU					396,89
30/06/1996	SANT					396,89
30/06/1996	8034	Distribuição Complementar	3,887%	15,43	C	412,31
30/06/1996	8006	Valorização de Cotas	13,088%	53,96	C	466,27
30/06/1996	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	13,99	C	480,26
30/06/1996	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,00%	13,99	C	494,25
10/09/1996	1009	Credito Rendimento -Folha		27,96	D	466,29
30/06/1996	SATU					466,29
30/06/1997	SANT					466,29
30/06/1997	8034	Distribuição Complementar	7,197%	33,56	C	499,85
30/06/1997	8006	Valorização de Cotas	6,110%	30,54	C	530,39
30/06/1997	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	15,91	C	546,30
30/06/1997	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,00%	15,91	C	562,21
15/08/1997	1009	Credito Rendimento -Folha		31,80	D	530,41
30/06/1997	SATU					530,41
30/06/1998	SANT					530,41
30/06/1998	8034	Distribuição Complementar	2,002%	10,62	C	541,03
30/06/1998	8006	Valorização de Cotas	4,093%	22,14	C	563,17
30/06/1998	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	16,90	C	580,07
30/06/1998	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,00%	16,90	C	596,97
15/08/1998	1009	Credito Rendimento -Folha		33,78	D	563,19
30/06/1998	SATU					563,19
30/06/1999	SANT					563,19
30/06/1999	8034	Distribuição Complementar	2,617%	14,74	C	577,93
30/06/1999	8006	Valorização de Cotas	6,379%	36,87	C	614,80
30/06/1999	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	18,44	C	633,24
30/06/1999	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,00%	18,44	C	651,68
14/08/1999	1009	Credito Rendimento -Folha		36,86	D	614,82
30/06/1999	SATU					614,82
30/06/2000	SANT					614,82
30/06/2000	8034	Distribuição Complementar	2,267%	13,94	C	628,76
30/06/2000	8006	Valorização de Cotas	6,021%	37,86	C	666,62
30/06/2000	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	20,00	C	686,62
30/06/2000	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,00%	20,00	C	706,62
24/08/2000	1009	Credito Rendimento -Folha		39,98	D	666,64
30/06/2000	SATU					666,64
30/06/2001	SANT					666,64
30/06/2001	8034	Distribuição Complementar	3,927%	26,18	C	692,82
30/06/2001	8006	Valorização de Cotas	3,419%	23,69	C	716,51
30/06/2001	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	21,50	C	738,01
30/06/2001	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,00%	21,50	C	759,51
14/09/2001	1009	Credito Rendimento -Folha		42,98	D	716,53
30/06/2001	SATU					716,53
30/06/2002	SANT					716,53
30/06/2002	8006	Valorização de Cotas	3,538%	25,35	C	741,88
30/06/2002	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	22,26	C	764,14
30/06/2002	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,00%	22,26	C	786,40
30/06/2002	1007	Ajuste Cotas - Rendimento	0,901%	7,09	C	793,49
21/08/2002	1009	Credito Rendimento -Folha		44,88	D	748,61
30/06/2002	SATU					748,61
30/06/2003	SANT					748,61
30/06/2003	8006	Valorização de Cotas	4,478%	33,52	C	782,13
30/06/2003	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	23,46	C	805,59
30/06/2003	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,00%	23,46	C	829,05
30/06/2003	1007	Ajuste Cotas - Rendimento	1,731%	14,35	C	843,40
10/10/2003	1009	Credito Rendimento -Folha		47,70	D	795,70
30/06/2003	SATU					795,70
30/06/2004	SANT					795,70
30/06/2004	8006	Valorização de Cotas	4,419%	35,16	C	830,86

Data	Código	Histórico	Índice	Lançamentos	D/C	Saldo
30/06/2004	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	24,93	C	855,79
30/06/2004	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	0,00%	-	C	855,79
30/06/2004	1007	Ajuste Cotas - Rendimento	1,606%	13,74	C	869,53
10/09/2004	1009	Credito Rendimento -Folha		25,32	D	844,21
30/06/2004	SATU					844,21
30/06/2005	SANT					844,21
30/06/2005	8006	Valorização de Cotas	3,538%	29,87	C	874,08
30/06/2005	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	26,22	C	900,30
30/06/2005	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,00%	26,22	C	926,52
30/06/2005	1007	Ajuste Cotas - Rendimento	0,00%	-	C	926,52
29/07/2005	1009	Credito Rendimento -Folha		52,42	D	874,10
30/06/2005	SATU					874,10
30/06/2006	SANT					874,10
30/06/2006	8006	Valorização de Cotas	2,982%	26,07	C	900,17
30/06/2006	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	27,01	C	927,18
30/06/2006	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,00%	27,01	C	954,19
30/06/2006	1007	Ajuste Cotas - Rendimento	1,911%	18,23	C	972,42
27/07/2006	1009	Credito Rendimento -Folha		55,00	D	917,42
30/06/2006	SATU					917,42
30/06/2007	SANT					917,42
30/06/2007	8006	Valorização de Cotas	0,789%	7,24	C	924,66
30/06/2007	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	27,74	C	952,40
30/06/2007	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,00%	27,74	C	980,14
30/06/2007	1007	Ajuste Cotas - Rendimento	3,877%	38,00	C	1.018,14
27/07/2007	1009	Credito Rendimento -Folha		57,60	D	960,54
30/06/2007	SATU					960,54
30/06/2008	SANT					960,54
30/06/2008	8006	Valorização de Cotas	0,236%	2,27	C	962,81
30/06/2008	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	28,88	C	991,69
30/06/2008	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,00%	28,88	C	1.020,57
30/06/2008	1007	Ajuste Cotas - Rendimento	4,427%	45,18	C	1.065,75
30/07/2008	1009	Credito Rendimento -Folha		60,28	D	1.005,47
30/06/2008	SATU					1.005,47
30/06/2009	SANT					1.005,47
30/06/2009	8006	Valorização de Cotas	0,236%	2,37	C	1.007,84
30/06/2009	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	30,24	C	1.038,08
30/06/2009	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,00%	30,24	C	1.068,32
30/06/2009	1007	Ajuste Cotas - Rendimento	4,227%	45,16	C	1.113,48
29/07/2009	1009	Credito Rendimento -Folha		62,98	D	1.050,50
30/06/2009	SATU					1.050,50
30/06/2010	SANT					1.050,50
30/06/2010	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	31,51	C	1.082,01
30/06/2010	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,00%	31,51	C	1.113,52
30/06/2010	1007	Ajuste Cotas - Rendimento	3,364%	37,46	C	1.150,98
09/07/2010		Pgto rendimento c/c:		65,10	D	1.085,88
09/08/2010		Pgto aposentaria ag:		1.085,23	D	0,65
09/08/2010	DIFERENÇA APURADA NA DATA DA PERICIA					0,65

ANEXO C – EVOLUÇÃO SALDO PASEP PLENO

EVOLUÇÃO SALDO PASEP						
Nome: [REDACTED]						ANEXO II
CPF: [REDACTED]						
Inscrição: [REDACTED]						
ÍNDICES OFICIAIS PASEP						
Data	Código	Histórico	Índice	Lançamentos	D/C	Saldo
20/08/1987	SATU					15.145,80
30/06/1988	SANT					15.145,80
30/06/1988	8006	Valorização de Cotas	371,467%	56.261,65	C	71.407,45
30/06/1988	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	2.142,22	C	73.549,67
30/06/1988	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,168%	2.262,19	C	75.811,86
30/06/1988	8007	Distribuição de Cotas		25.470,00	C	101.281,86
10/08/1988	1009	Credito Rendimento -Folha		4.400,00	D	96.881,86
30/06/1988	SATU					96.881,86
15/01/1989	CONVERSÃO DE MOEDA DE NCz\$ PARA		1.000,00			96,88
30/06/1989	SANT					96,88
30/06/1989	8006	Valorização de Cotas	848,167%	821,72	C	918,60
30/06/1989	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	27,56	C	946,16
30/06/1989	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,168%	29,10	C	975,26
25/08/1989	8007	Distribuição de Cotas		53,69	C	1.028,95
25/09/1989	1009	Credito Rendimento -Folha		39,16	D	989,79
30/06/1989	SATU					989,79
30/06/1990	SANT					989,79
30/06/1990	8006	Valorização de Cotas	6399,717%	63.343,88	C	64.333,67
30/06/1990	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	1.930,01	C	66.263,68
30/06/1990	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,168%	2.038,09	C	68.301,77
01/10/1990	1009	Credito Rendimento -Folha		1.441,66	D	66.860,11
30/06/1990	SATU					66.860,11
30/06/1991	SANT					66.860,11
30/06/1991	8034	Distribuição Complementar		2.819,52	C	69.679,63
30/06/1991	8006	Valorização de Cotas	296,825%	206.826,57	C	276.506,20
30/06/1991	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	8.295,19	C	284.801,39
30/06/1991	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	2,852%	7.885,96	C	292.687,35
04/10/1991	1009	Credito Rendimento -Folha		6.082,50	D	286.604,85
30/06/1991	SATU					286.604,85
30/06/1992	SANT					286.604,85
30/06/1992	8006	Valorização de Cotas	893,426%	2.560.602,26	C	2.847.207,11
30/06/1992	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	85.416,21	C	2.932.623,32
30/06/1992	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,168%	90.199,52	C	3.022.822,84
30/06/1992	1009	Credito Rendimento -Folha		63.680,00	D	2.959.142,84
30/06/1992	SATU					2.959.142,84
30/06/1993	SANT					2.959.142,84
30/06/1993	8006	Valorização de Cotas	1480,132%	43.799.220,13	C	46.758.362,97
30/06/1993	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	1.402.750,89	C	48.161.113,86
30/06/1993	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,168%	1.481.304,94	C	49.642.418,80
30/06/1993	SATU					49.642.418,80
01/08/1993	CONVERSÃO DE MOEDA DE Cr\$ PARA		1.000,00			49.642,42
06/10/1993	1009	Credito Rendimento -Folha		1.006,34	D	48.636,08
30/06/1994	SANT					48.636,08
30/06/1994	8006	Valorização de Cotas	5142,987%	2.501.347,21	C	2.549.983,29
30/06/1994	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	76.499,50	C	2.626.482,79
30/06/1994	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,168%	80.783,47	C	2.707.266,26
30/06/1994	SATU					2.707.266,26
01/07/1994	CONVERSÃO DE MOEDA DE CRS PARA \$S		2.750,00			984,46
24/11/1994	1009	Credito Rendimento -Folha		19,18	D	965,28
30/06/1995	SANT					965,28
30/06/1995	8006	Valorização de Cotas	27,576%	266,19	C	1.231,47
30/06/1995	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	36,94	C	1.268,41
30/06/1995	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,168%	39,01	C	1.307,42

Data	Código	Histórico	Índice	Lançamentos	D/C	Saldo
30/06/1995	1007	Ajuste Cotas - Rendimento	0,00%	-	C	1.307,42
27/11/1995	1009	Credito Rendimento -Folha		24,47	D	1.282,95
30/06/1995	SATU					1.282,95
30/06/1996	SANT					1.282,95
30/06/1996	8034	Distribuição Complementar	3,887%	49,87	C	1.332,82
30/06/1996	8006	Valorização de Cotas	13,088%	174,44	C	1.507,26
30/06/1996	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	45,22	C	1.552,48
30/06/1996	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,00%	45,22	C	1.597,70
10/09/1996	1009	Credito Rendimento -Folha		27,96	D	1.569,74
30/06/1996	SATU					1.569,74
30/06/1997	SANT					1.569,74
30/06/1997	8034	Distribuição Complementar	7,197%	112,97	C	1.682,71
30/06/1997	8006	Valorização de Cotas	6,110%	102,81	C	1.785,52
30/06/1997	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	53,57	C	1.839,09
30/06/1997	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,000%	53,57	C	1.892,66
15/08/1997	1009	Credito Rendimento -Folha		31,80	D	1.860,86
30/06/1997	SATU					1.860,86
30/06/1998	SANT					1.860,86
30/06/1998	8034	Distribuição Complementar	2,002%	37,25	C	1.898,12
30/06/1998	8006	Valorização de Cotas	4,093%	77,69	C	1.975,81
30/06/1998	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	59,27	C	2.035,08
30/06/1998	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,00%	59,27	C	2.094,35
15/08/1998	1009	Credito Rendimento -Folha		33,78	D	2.060,57
30/06/1998	SATU					2.060,57
30/06/1999	SANT					2.060,57
30/06/1999	8034	Distribuição Complementar	2,617%	53,93	C	2.114,49
30/06/1999	8006	Valorização de Cotas	6,379%	134,88	C	2.249,37
30/06/1999	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	67,48	C	2.316,85
30/06/1999	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,00%	67,48	C	2.384,33
14/08/1999	1009	Credito Rendimento -Folha		36,86	D	2.347,47
30/06/1999	SATU					2.347,47
30/06/2000	SANT					2.347,47
30/06/2000	8034	Distribuição Complementar	2,267%	53,22	C	2.400,69
30/06/2000	8006	Valorização de Cotas	6,021%	144,55	C	2.545,24
30/06/2000	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	76,36	C	2.621,60
30/06/2000	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,00%	76,36	C	2.697,96
24/08/2000	1009	Credito Rendimento -Folha		39,98	D	2.657,98
30/06/2000	SATU					2.657,98
30/06/2001	SANT					2.657,98
30/06/2001	8034	Distribuição Complementar	3,927%	104,38	C	2.762,36
30/06/2001	8006	Valorização de Cotas	3,419%	94,45	C	2.856,81
30/06/2001	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	85,70	C	2.942,51
30/06/2001	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,00%	85,70	C	3.028,21
14/09/2001	1009	Credito Rendimento -Folha		42,98	D	2.985,23
30/06/2001	SATU					2.985,23
30/06/2002	SANT					2.985,23
30/06/2002	8006	Valorização de Cotas	3,538%	105,62	C	3.090,85
30/06/2002	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	92,73	C	3.183,58
30/06/2002	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,00%	92,73	C	3.276,31
30/06/2002	1007	Ajuste Cotas - Rendimento	0,901%	29,52	C	3.305,83
21/08/2002	1009	Credito Rendimento -Folha		44,88	D	3.260,95
30/06/2002	SATU					3.260,95
30/06/2003	SANT					3.260,95
30/06/2003	8006	Valorização de Cotas	4,478%	146,03	C	3.406,98
30/06/2003	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	102,21	C	3.509,19
30/06/2003	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,00%	102,21	C	3.611,40
30/06/2003	1007	Ajuste Cotas - Rendimento	1,731%	62,51	C	3.673,91
10/10/2003	1009	Credito Rendimento -Folha		47,70	D	3.626,21
30/06/2003	SATU					3.626,21
30/06/2004	SANT					3.626,21
30/06/2004	8006	Valorização de Cotas	4,419%	160,24	C	3.786,45

Data	Código	Histórico	Índice	Lançamentos	D/C	Saldo
30/06/2004	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	113,59	C	3.900,04
30/06/2004	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	0,00%	-	C	3.900,04
30/06/2004	1007	Ajuste Cotas - Rendimento	1,606%	62,63	C	3.962,67
10/09/2004	1009	Credito Rendimento -Folha		25,32	D	3.937,35
30/06/2004	SATU					3.937,35
30/06/2005	SANT					3.937,35
30/06/2005	8006	Valorização de Cotas	3,538%	139,30	C	4.076,65
30/06/2005	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	122,30	C	4.198,95
30/06/2005	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,00%	122,30	C	4.321,25
30/06/2005	1007	Ajuste Cotas - Rendimento	0,00%	-	C	4.321,25
29/07/2005	1009	Credito Rendimento -Folha		52,42	D	4.268,83
30/06/2005	SATU					4.268,83
30/06/2006	SANT					4.268,83
30/06/2006	8006	Valorização de Cotas	2,982%	127,30	C	4.396,13
30/06/2006	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	131,88	C	4.528,01
30/06/2006	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,00%	131,88	C	4.659,89
30/06/2006	1007	Ajuste Cotas - Rendimento	1,911%	89,05	C	4.748,94
27/07/2006	1009	Credito Rendimento -Folha		55,00	D	4.693,94
30/06/2006	SATU					4.693,94
30/06/2007	SANT					4.693,94
30/06/2007	8006	Valorização de Cotas	0,789%	37,04	C	4.730,98
30/06/2007	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	141,93	C	4.872,91
30/06/2007	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,00%	141,93	C	5.014,84
30/06/2007	1007	Ajuste Cotas - Rendimento	3,877%	194,43	C	5.209,27
27/07/2007	1009	Credito Rendimento -Folha		57,60	D	5.151,67
30/06/2007	SATU					5.151,67
30/06/2008	SANT					5.151,67
30/06/2008	8006	Valorização de Cotas	0,236%	12,16	C	5.163,83
30/06/2008	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	154,91	C	5.318,74
30/06/2008	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,00%	154,91	C	5.473,65
30/06/2008	1007	Ajuste Cotas - Rendimento	4,427%	242,32	C	5.715,97
30/07/2008	1009	Credito Rendimento -Folha		60,28	D	5.655,69
30/06/2008	SATU					5.655,69
30/06/2009	SANT					5.655,69
30/06/2009	8006	Valorização de Cotas	0,236%	13,35	C	5.669,04
30/06/2009	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	170,07	C	5.839,11
30/06/2009	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,00%	170,07	C	6.009,18
30/06/2009	1007	Ajuste Cotas - Rendimento	4,227%	254,01	C	6.263,19
29/07/2009	1009	Credito Rendimento -Folha		62,98	D	6.200,21
30/06/2009	SATU					6.200,21
30/06/2010	SANT					6.200,21
30/06/2010	8003	Valorização - Juros s/ Cotas	3,00%	186,01	C	6.386,22
30/06/2010	8004	Valorização - RLA S/ Cotas	3,00%	186,01	C	6.572,23
30/06/2010	1007	Ajuste Cotas - Rendimento	3,364%	221,09	C	6.793,32
09/07/2010		Pgto rendimento c/c: [REDACTED]		65,10	D	6.728,22
09/08/2010		Pgto aposentaria ag: [REDACTED]		1.085,23	D	5.642,99
09/08/2010	DIFERENÇA APURADA NA DATA DA PERICIA					5.642,99

ANEXO D – EVOLUÇÃO SALDO PASEP SEM RETIRADAS

Data	Histórico Descrição	moeda	Valor
24/07/1987	Fusão Cotas-Pis/Pasep	Cz\$	2.528,00
03/08/1987	Valorização de Cotas	Cz\$	6.414,82
05/08/1987	Distribuição de Cotas	Cz\$	6.722,50
20/07/1988	Valorização de Cotas	Cz\$	60.666,00
08/08/1988	Distribuição de Cotas	Cz\$	25.478,00
17/08/1989	Valorização de Cotas	NCz\$	577,32
25/08/1989	Distribuição de Cotas	NCz\$	53,69
01/08/1990	Valorização de Cotas	Cr\$	24.126,30
28/06/1991	Dist. Complementar	Cr\$	2.819,52
10/09/1991	Valorização de Cotas	Cr\$	83.829,55
14/08/1992	Valorização de Cotas	Cr\$	992.315,64
12/08/1993	Valorização de Cotas	CR\$	16.289,60
	Sub-total	CR\$	
01/07/1994	Plano Real	R\$	
01/07/1994	Valorização de Cotas	R\$	324,32
01/07/1995	Valorização de Cotas	R\$	110,25
30/06/1996	Dist. Complementar	R\$	15,42
04/07/1996	Valorização de Cotas	R\$	81,92
30/06/1997	Dist. Complementar	R\$	33,55
05/07/1997	Valorização de Cotas	R\$	62,35
30/06/1998	Dist. Complementar	R\$	10,61
04/07/1998	Valorização de Cotas	R\$	55,92
30/06/1999	Dist. Complementar	R\$	14,73
01/07/1999	Valorização de Cotas	R\$	73,73
30/06/2000	Dist. Complementar	R\$	13,93
02/07/2000	Valorização de Cotas	R\$	77,84
30/06/2001	DISTRIBUICAO DE RESERVAS	R\$	26,17
02/07/2001	Valorização de Cotas	R\$	66,66
28/06/2002	DISTRIBUICAO DE RESERVAS	R\$	6,45
01/07/2002	Valorização de Cotas	R\$	70,47
30/06/2003	DISTRIBUICAO DE RESERVAS	R\$	12,95
09/07/2003	RENDIMENTOS	R\$	47,70
09/07/2003	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$	34,11
30/06/2004	DISTRIBUICAO DE RESERVAS	R\$	12,77
01/07/2004	RENDIMENTOS	R\$	25,32
01/07/2004	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$	35,71
01/07/2005	RENDIMENTOS	R\$	52,42
01/07/2005	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$	29,86
30/06/2006	DISTRIBUICAO DE RESERVAS	R\$	16,69
03/07/2006	RENDIMENTOS	R\$	55,00
03/07/2006	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$	26,56
29/06/2007	DISTRIBUICAO DE RESERVAS	R\$	35,55
02/07/2007	RENDIMENTOS	R\$	57,60
02/07/2007	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$	7,52
30/06/2008	DISTRIBUICAO DE RESERVAS	R\$	42,50
01/07/2008	RENDIMENTOS	R\$	60,28
01/07/2008	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$	2,38
30/06/2009	DISTRIBUICAO DE RESERVAS	R\$	42,47
01/07/2009	RENDIMENTOS	R\$	62,98
01/07/2009	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$	2,48
30/06/2010	DISTRIBUICAO DE RESERVAS	R\$	35,31
01/07/2010	RENDIMENTOS	R\$	65,10
01/07/2010	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$	0,01
	SUB-TOTAL	R\$	1.807,59
	TOTAL	R\$	1.807,59

ANEXO E – TABELA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA GILBERTO MELO

FATORES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA										
Tabela uniforme da Justiça Estadual										
Não expurgada										
Para pagamento em: 09/2019										
	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973
JAN		0,0063496	0,0043223	0,0030887	2,5193421	2,0143420	1,6942352	1,4205279	1,1663014	1,0124293
FEV		0,0063496	0,0042083	3,0172776	2,4758752	1,9782427	1,6570638	1,3948457	1,1524392	1,0025271
MAR		0,0063496	0,0041474	2,9551426	2,4405055	1,9439410	1,6244252	1,3766474	1,1372779	0,9921303
ABR		0,0053545	0,0040768	2,9119668	2,4053256	1,9169346	1,6062427	1,3630483	1,1244454	0,9803370
MAI		0,0053545	0,0039251	2,8688869	2,3610024	1,8876838	1,5916340	1,3474340	1,0966638	0,9692133
JUN		0,0053545	0,0037586	2,8181800	2,2997071	1,8646274	1,5769420	1,3284737	1,0912679	0,9570610
JUL		0,0047205	0,0036110	2,7406747	2,2399259	1,8397657	1,5530490	1,3026663	1,0720284	0,9465813
AGO		0,0047205	0,0035120	2,6732810	2,1868596	1,8271164	1,5393877	1,2771602	1,0568694	0,9381650
SET		0,0045701	0,0034151	2,6330592	2,1475864	1,8137225	1,5249918	1,2508867	1,0480699	0,9303794
OUT	0,0071751	0,0045126	0,0033203	2,6205574	2,1177940	1,7973663	1,5070544	1,2242085	1,0406216	0,9214185
NOV	0,0071751	0,0044705	0,0032349	2,6024977	2,0863874	1,7685694	1,4790943	1,2000479	1,0307551	0,9151896
DEZ	0,0071751	0,0044019	0,0031622	2,5661968	2,0529574	1,7322758	1,4483420	1,1806954	1,0239883	0,9074347
	1974	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983
JAN	0,8899884	0,6720763	0,5381046	0,3906935	0,3010694	0,2195424	0,1470817	0,0971576	0,0493486	0,0246488
FEV	0,8807029	0,6620305	0,5279681	0,3840436	0,2948464	0,2146944	0,1411502	0,0925304	0,0469986	0,0232535
MAR	0,8677091	0,6512149	0,5164162	0,3766252	0,2881676	0,2098162	0,1361135	0,0868833	0,0447606	0,0217934
ABR	0,8569314	0,6392059	0,5044352	0,3682742	0,2809242	0,2047042	0,1312580	0,0817338	0,0426292	0,0199399
MAI	0,8431359	0,6266998	0,4920172	0,3579489	0,2729519	0,1973129	0,1265760	0,0771075	0,0404069	0,0183431
JUN	0,8255766	0,6125746	0,4777976	0,3467901	0,2648806	0,1900484	0,1224146	0,0727431	0,0383004	0,0169843
JUL	0,7990074	0,6015835	0,4641065	0,3359980	0,2571347	0,1839294	0,1186180	0,0686257	0,0363036	0,0157554
AGO	0,7653425	0,5914670	0,4525441	0,3268683	0,2494988	0,1790593	0,1149393	0,0647413	0,0342488	0,0144545
SET	0,7305117	0,5823934	0,4402704	0,3203021	0,2427542	0,1740512	0,1113746	0,0611922	0,0320082	0,0133221
OUT	0,7041302	0,5708104	0,4262512	0,3158744	0,2365751	0,1673294	0,1081302	0,0578921	0,0299143	0,0121663
NOV	0,6892484	0,5586768	0,4114155	0,3115539	0,2310891	0,1599903	0,1047779	0,0547700	0,0279572	0,0110905
DEZ	0,6806836	0,5480093	0,3993258	0,3069687	0,2253199	0,1530816	0,1015295	0,0519148	0,0262509	0,0102311
	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993
JAN	0,0095085	0,0029368	0,0008964	0,5520146	0,1201978	11,6286309	0,6997984	0,0369319	0,0063886	0,0005115
FEV	0,0086598	0,0026081	0,0007712	0,4725426	0,1031644	8,1478636	0,4482741	0,0307997	0,0050736	0,0003972
MAR	0,0077113	0,0023667	0,6743502	0,3950821	0,0874563	7,3977334	0,2594475	0,0252726	0,0040758	0,0003183
ABR	0,0070103	0,0021000	0,6751116	0,3450058	0,0753868	6,9730251	0,1407593	0,0226072	0,0033513	0,0002495
MAI	0,0064374	0,0018779	0,6698801	0,2852237	0,0632016	6,4982634	0,0972094	0,0215286	0,0027733	0,0001944
JUN	0,0059113	0,0017071	0,6606285	0,2310594	0,0536608	5,9108837	0,0901172	0,0201805	0,0022276	0,0001533
JUL	0,0054133	0,0015631	0,6523399	0,1957785	0,0448931	4,7349882	0,0822613	0,0182085	0,0018432	0,0001176
AGO	0,0049078	0,0014525	0,6446618	0,1699830	0,0361925	3,6772152	0,0728491	0,0162373	0,0015099	0,0007538
SET	0,0044374	0,0013427	0,6340096	0,1786225	0,0299954	2,8431710	0,0650265	0,0140437	0,0012337	0,00073120
OUT	0,0040157	0,0012307	0,6232702	0,1690204	0,0241879	2,0913177	0,0576680	0,0121464	0,0009951	0,00496291
NOV	0,0035664	0,0011291	0,6116347	0,1548090	0,0190082	1,5196201	0,0504974	0,0100317	0,0007893	0,0370035
DEZ	0,0032451	0,0010161	0,5921504	0,1371936	0,0149765	1,0745404	0,0436904	0,0079315	0,0006423	0,0272085
	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003
JAN	0,0197549	5,1799504	4,2657277	3,9093136	3,7467015	3,6557713	3,3715416	3,2026952	2,9263922	2,5504548
FEV	0,0139789	5,0948662	4,2043443	3,8779026	3,7151230	3,6321623	3,3510999	3,1782229	2,8954113	2,4889770
MAR	0,0099444	5,049215	4,1747039	3,8605302	3,6951691	3,5859041	3,3494252	3,1627255	2,8864633	2,4531609
ABR	0,0069503	4,9747771	4,1626323	3,8344559	3,6771510	3,5405846	3,3450766	3,1476170	2,8686775	2,4200068
MAI	0,0048651	4,8810607	4,1242765	3,8115864	3,6606780	3,5240217	3,3420687	3,1213972	2,8493022	2,3870653
JUN	0,0034086	4,7587606	4,0721529	3,8073983	3,6345095	3,5222606	3,3437406	3,1037061	2,8467401	2,3636650
JUL	6,3232734	4,6736993	4,0187042	3,7941189	3,6290659	3,5197967	3,3337393	3,0851949	2,8294803	2,3650841
AGO	5,9608535	4,5614867	3,9710516	3,7873017	3,6392558	3,4939416	3,2880356	3,0513252	2,7973112	2,3641384
SET	5,6522411	4,5154293	3,9512951	3,7884382	3,6571760	3,4748300	3,2487261	3,0274087	2,7734595	2,3598906
OUT	5,5681619	4,4632097	3,9505050	3,7846536	3,6685485	3,4613308	3,2348164	3,0141464	2,7506293	2,3406969
NOV	5,4664853	4,4015875	3,9355499	3,7737098	3,6645175	3,4284180	3,2296489	2,9860773	2,7081119	2,3316036
DEZ	5,2933914	4,3361122	3,9222144	3,7680577	3,6711256	3,3964910	3,2203100	2,9480475	2,6193171	2,3230085
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
JAN	2,3105316	2,1770109	2,0724090	2,0156990	1,9168707	1,8001922	1,7290623	1,6240633	1,5309813	1,4416320
FEV	2,2915121	2,1646722	2,0645637	2,0058703	1,9037349	1,7887442	1,7139793	1,6089393	1,5232129	1,4284899
MAR	2,2826099	2,1551894	2,0598261	1,9974806	1,8946407	1,7832163	1,7020648	1,6002977	1,5172954	1,4211002
ABR	2,2696728	2,1395705	2,0542795	1,9887304	1,8850270	1,7796570	1,6900654	1,5898050	1,5145692	1,4126245
MAI	2,2604051	2,1202760	2,0518173	1,9835731	1,8730396	1,7699224	1,6778173	1,5784402	1,5049376	1,4043389
JUN	2,2513995	2,1055373	2,0491534	1,9784292	1,8552294	1,7593662	1,6706336	1,5694941	1,4967057	1,3994408
JUL	2,2401985	2,1078559	2,0505888	1,9723150	1,8364990	1,7520077	1,6724733	1,5660488	1,4928244	1,3955333
AGO	2,2239636	2,1072237	2,0483357	1,9660238	1,8278972	1,7479874	1,6736448	1,5660488	1,4864327	1,3973499
SET	2,2128991	2,1072237	2,0487454	1,9544923	1,8240667	1,7465901	1,6748172	1,5594989	1,4797737	1,3951177
OUT	2,2091435	2,1040676	2,0454727	1,9496182	1,8213347	1,7438000	1,6658218	1,5525126	1,4705095	1,3913610
NOV	2,2053944	2,0919344	2,0367148	1,9437869	1,8122733	1,7396249	1,6506359	1,5475604	1,4601425	1,3829252
DEZ	2,1957332	2,0806986	2,0281964	1,9354644	1,8054128	1,7332120	1,6338077	1,5387893	1,4523001	1,3754975
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
JAN	1,3656647	1,2855944	1,1553188	1,0839924	1,0620408	1,0267816				
FEV	1,3571149	1,2680451	1,1381329	1,0794587	1,0596037	1,0230984				
MAR	1,3484846	1,2523182	1,1274224	1,0768742	1,0576998	1,0176034				
ABR	1,3375169	1,2368895	1,1224835	1,0734392	1,0569600	1,0098277				
MAI	1,3271650	1,2249921	1,1153453	1,0725811	1,0547450	1,0038049				
JUN	1,3192495	1,2129835	1,1045210	1,0687337	1,0502290	1,0023014				
JUL	1,3158284	1,2037149	1,0993540	1,0719496	1,0354225	1,0022012				
AGO	1,3141200	1,1967736	1,0923629	1,0701303	1,0328404	1,0012000				
SET	1,3117589	1,1937892	1,0889870	1,0704515	1,0328404	1,0000000				
OUT	1,3053626	1,1877317	1,0881165	1,0706656	1,0297511					
NOV	1,3004210	1,1786561	1,0862699	1,0667187	1,0256485					
DEZ	1,2935651	1,1657166	1,0855100	1,0648021	1,0282191					

Os indexadores adotados são: ORTN, OTN, IPC/STJ, BTN, IPC/IBGE, INPC/IBGE, IPC-r/IBGE, INPC/IBGE

Notas explicativas em <http://gilbertomelo.com.br/fam>

Telefone 31 3295 2717 :: www.gilbertomelo.com.br :: Todos os direitos reservados

Gilberto Melo
Especialista em cálculos judiciais